



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20241001u12886951000199

Número da Nota

00000878

Data e Hora de Emissão

01/10/2024 08:33:09

Código de Verificação

FJMK-UMMB



CPF/CNPJ: 12.886.951/0001-99

Inscrição Municipal: 4.181.064-3

Nome/Razão Social: INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVA

Endereço: R AMERICO BRASILIENSE 1490, SALA 74 - CHACARA SANTO ANTONIO - CEP: 04715-002

Município: São Paulo

UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPART. REGIONAL DE RONDÔNIA

CPF/CNPJ: 03.780.605/0001-30

Inscrição Municipal: ----

Endereço: Rua Rui Barbosa 1112 - Arigolândia - CEP: 76801-186

Município: Porto Velho

UF: RO

E-mail: ----

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----

Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de Inventário Patrimonial de propriedade do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPART. REGIONAL DE RONDÔNIA.

Faturamento referente à parcela 03 de 04.

Referências:

- Contrato nº 002/2024

- Processo nº 00175.2023.5.501.01

- Pregão Eletrônico nº 001/2024

- Valor dos serviços - SENAI/RO: R\$ 18.720,00

Dados Bancários:

- Banco do Brasil

- Agência: 1744-2

- Conta Corrente:35.700-6

- INTEGRADE SOL. INF. CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA-ME

- CNPJ: 12.886.951/0001-99

Outras Informações:

- Empresa optante pelo Simples Nacional.

- ISS devido para o Município de São Paulo, conforme a LCF 116/2003.

- Valor aproximado dos tributos: R\$ 2.394,29, conforme Lei 12.741/2012.

- Esse procedimento é referente a Lei 12741/2012 - Tabela IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) - Versão 16.1.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 18.720,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

02119 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

 20241001u12886951000199	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e		Número da Nota 00000879	
			Data e Hora de Emissão 01/10/2024 08:34:17	
			Código de Verificação 6FLP-KFTZ	
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	CPF/CNPJ: 12.886.951/0001-99		Inscrição Municipal: 4.181.064-3	
	Nome/Razão Social: INTEGRATE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVA			
	Endereço: R AMERICO BRASILIENSE 1490, SALA 74 - CHACARA SANTO ANTONIO - CEP: 04715-002 Município: São Paulo UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: NUCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI				
CPF/CNPJ: 34.475.988/0001-67 Inscrição Municipal: ----				
Endereço: Rua RUI BARBOSA 1112 - Arigolândia - CEP: 76801-186				
Município: Porto Velho UF: RO E-mail: ----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Serviços de Inventário Patrimonial de propriedade do NUCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI. Faturamento referente à parcela 03 de 04.				
Referências: - Contrato nº 002/2024 - Processo nº 00175.2023.5.501.01 - Pregão Eletrônico nº 001/2024 - Valor dos serviços - IEL/RO: R\$ 117,00				
Dados Bancários: - Banco do Brasil - Agência: 1744-2 - Conta Corrente: 35.700-6 - INTEGRATE SOL. INF. CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA-ME - CNPJ: 12.886.951/0001-99				
Outras Informações: - Empresa optante pelo Simples Nacional. - ISS devido para o Município de São Paulo, conforme a LCF 116/2003. - Valor aproximado dos tributos: R\$ 14,96, conforme Lei 12.741/2012. - Esse procedimento é referente a Lei 12741/2012 - Tabela IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) - Versão 16.1.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 117,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 02119 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				

 20241218u12886951000199	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e		Número da Nota 00000899	
			Data e Hora de Emissão 18/12/2024 09:39:40	
			Código de Verificação RXPC-BCG3	
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	CPF/CNPJ: 12.886.951/0001-99		Inscrição Municipal: 4.181.064-3	
	Nome/Razão Social: INTEGRATE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVA Endereço: R AMERICO BRASILIENSE 1490, SALA 74 - CHACARA SANTO ANTONIO - CEP: 04715-002 Município: São Paulo UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPART. REGIONAL DE RONDÔNIA CPF/CNPJ: 03.783.989/0001-45 Inscrição Municipal: ---- Endereço: Rua Rui Barbosa 1112 - Arigolândia - CEP: 76801-186 Município: Porto Velho UF: RO E-mail: ----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Serviços de Inventário Patrimonial de propriedade do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPART. REGIONAL DE RONDÔNIA. Faturamento referente à parcela 04 de 04.				
Referências: - Contrato nº 002/2024 - Processo nº 00175.2023.5.501.01 - Pregão Eletrônico nº 001/2024 - Valor dos serviços - SESI/RO: R\$ 10.413,00				
Dados Bancários: - Banco do Brasil - Agência: 1744-2 - Conta Corrente: 35.700-6 - INTEGRATE SOL. INF. CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA-ME - CNPJ: 12.886.951/0001-99				
Outras Informações: - Empresa optante pelo Simples Nacional. - ISS devido para o Município de São Paulo, conforme a LCF 116/2003. - Valor aproximado dos tributos: R\$ 1.331,82, conforme Lei 12.741/2012. - Esse procedimento é referente a Lei 12741/2012 - Tabela IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) - Versão 16.1.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 10.413,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 02119 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço -		Número Inscrição da Obra -	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte -	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20241218u12886951000199

Número da Nota
00000900

Data e Hora de Emissão
18/12/2024 09:41:04

Código de Verificação
SSIT-4YMG



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 12.886.951/0001-99 Inscrição Municipal: 4.181.064-3
Nome/Razão Social: INTEGRATE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVA
Endereço: R AMERICO BRASILIENSE 1490, SALA 74 - CHACARA SANTO ANTONIO - CEP: 04715-002
Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPART. REGIONAL DE RONDÔNIA
CPF/CNPJ: 03.780.605/0001-30 Inscrição Municipal: ----
Endereço: Rua Rui Barbosa 1112 - Arigolândia - CEP: 76801-186
Município: Porto Velho UF: RO E-mail: ----

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de Inventário Patrimonial de propriedade do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPART. REGIONAL DE RONDÔNIA.
Faturamento referente à parcela 04 de 04.

Referências:
- Contrato nº 002/2024
- Processo nº 00175.2023.5.501.01
- Pregão Eletrônico nº 001/2024
- Valor dos serviços - SENAI/RO: R\$ 18.720,00

Dados Bancários:
- Banco do Brasil
- Agência: 1744-2
- Conta Corrente: 35.700-6
- INTEGRATE SOL. INF. CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA-ME
- CNPJ: 12.886.951/0001-99

Outras Informações:
- Empresa optante pelo Simples Nacional.
- ISS devido para o Município de São Paulo, conforme a LCF 116/2003.
- Valor aproximado dos tributos: R\$ 2.394,29, conforme Lei 12.741/2012.
- Esse procedimento é referente a Lei 12741/2012 - Tabela IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) - Versão 16.1.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 18.720,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02119 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/contribuinte/notaprint.aspx?nf=900&inscricao=41810643&SMS=0&returnurl=nota.aspx%3finscricao%3d41810643

1/1

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20241218u12886951000199	Número da Nota 00000901			
	Data e Hora de Emissão 18/12/2024 09:42:09 Código de Verificação SUGR-ML9P			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 CPF/CNPJ: 12.886.951/0001-99 Nome/Razão Social: INTEGRATE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVA Endereço: R AMERICO BRASILIENSE 1490, SALA 74 - CHACARA SANTO ANTONIO - CEP: 04715-002 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 4.181.064-3 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: NUCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI CPF/CNPJ: 34.475.988/0001-67 Endereço: Rua RUI BARBOSA 1112 - Arigolândia - CEP: 76801-186 Município: Porto Velho				
Inscrição Municipal: ---- UF: RO E-mail: ----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Serviços de Inventário Patrimonial de propriedade do NUCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI. Faturamento referente à parcela 04 de 04.				
Referências: - Contrato nº 002/2024 - Processo nº 00175.2023.5.501.01 - Pregão Eletrônico nº 001/2024 - Valor dos serviços - IEL/RO: R\$ 117,00				
Dados Bancários: - Banco do Brasil - Agência: 1744-2 - Conta Corrente: 35.700-6 - INTEGRATE SOL. INF. CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA-ME - CNPJ: 12.886.951/0001-99				
Outras Informações: - Empresa optante pelo Simples Nacional. - ISS devido para o Município de São Paulo, conforme a LCF 116/2003. - Valor aproximado dos tributos: R\$ 14,96, conforme Lei 12.741/2012. - Esse procedimento é referente a Lei 12741/2012 - Tabela IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) - Versão 16.1.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 117,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 02119 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

CONTRATO N.0154/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N. 082/2022

PROCESSO N. 0193/2022

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MOACIR OLIVATTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 901.700-3-SSP-PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 208.387.439-00, residente e domiciliado na cidade Nova Esperança - PR e do outro lado a proponente **INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES** inscrita no CNPJ sob n. **CNPJ: 12.886.951/0001-99** com sede na Rua Américo Brasiliense, 1490-SALA 5, Chácara Santo Antonio, na cidade de São Paulo-SP CEP 04715-002, representada neste ato pelo representante legal **GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n. 40.404.315-14 SSP/RS, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 196.823.498-50, nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, Lei complementar n. 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem formalizar o presente contrato, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente **HOMOLOGADA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **Contratação de pessoa jurídica especializada em inventário de bens para prestação de serviços profissionais relacionados ao inventário de bens/levantamento patrimonial dos bens móveis permanentes, imóveis e domínio público**, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital em epígrafe e seus Anexos, com o objetivo da execução do objeto adiante arrolados no presente termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O contrato resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - O presente instrumento ficará disponível até 30 (trinta) dias no departamento de Licitações do Município de Nova Esperança - Pr após a data de sua assinatura para que a contratada retire sua via assinada. Findo o referido prazo o mesmo será descartado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DO CONTRATO

3.1 - O contrato será utilizado pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2 - Caberá ao usuário do contrato deste Município a responsabilidade, após a assinatura, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DO RELATÓRIO PATRIMONIAL

4.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme termo de referência anexo I do edital.

4.2 - A empresa contratada deverá emitir relatórios a Administração, sempre que for solicitado, informando o andamento dos serviços realizados e deverá fornecer ao responsável pelo Departamento de Patrimônio, Manual Patrimonial completo com todas as instruções e informações sobre Levantamento Patrimonial.

4.3 - Os serviços deverão estar inteiramente concluídos em até 150 (cento e cinquenta) dias após o início, com apresentação de relatório final e entrega do Inventário de Bens/Levantamento Patrimonial finalizado, em mídia (pen drive), contendo todas as Planilhas de Excel e lançado item por item no Sistema de Contábil e sistema de patrimônio utilizado pela prefeitura, devidamente aprovado pela Secretaria de Administração ou Controle Interno e pelo Departamento de Patrimônio.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - As obrigações decorrentes da execução do objeto constantes neste contrato serão firmadas com a Prefeitura Municipal, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/1993.

5.2 - A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Licitações, na forma definida por esta Administração em conformidade com o item 14.3 do edital.

5.3 - O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

5.4 - A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto contratado, durante a vigência contratual;

6.2 - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

6.3 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- 6.4 - manter, durante toda a vigência do contrato, todas as obrigações assumidas;
- 6.5 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;
- 6.6 - aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.7 - Ser responsável por todos os serviços prestados e previstos neste documento, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo fiscal de contrato;
- 6.8 - Ser responsável por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços;
- 6.9 - Apresentar ao Contratante, mensalmente, Nota Fiscal em 01 (uma) via, acompanhada de Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade junto ao INSS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e regularidade perante a Justiça do Trabalho, vigente;
- 6.10 - O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados, número de conta bancária, agência, número do Contrato e Nota de Empenho;
- 6.11 - O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela (o) Contratada(o);
- 6.12 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa em função das obrigações contratuais, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a(o) contratada(o) providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o contratante;
- 6.13 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- 6.14 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos, por parte da(o) Contratada(o), importará em prorrogação automática de seu vencimento, por período igual ao do atraso verificado, sem prejuízo do pagamento do salário, férias, décimo-terceiro salário, fornecimento de vale refeição/transporte e cumprimento das demais obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados;
- 6.15 - Informar às fiscalizações do contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o período de férias dos profissionais contratados, indicando os substitutos;
- 6.16 - Substituir os profissionais, por solicitação das fiscalizações do contratante, de forma a adequá-los às suas especialidades, bem como aqueles, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigidos;
- 6.17 - Comunicar à fiscalização do Contratante o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações e transmiti-las;
- 6.18 - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, como durante a vigência do contrato de trabalho de profissionais, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo órgão fiscalizador;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através de servidores especialmente designados;
- 7.2 - Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada;
- 7.3 - Permitir o livre acesso dos profissionais da (o) Contratada (o) para execução dos serviços.
- 7.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 7.5 - Viabilizar a realização de reuniões periódicas envolvendo a Contratada e o Contratante, com o objetivo precípuo de analisar os resultados obtidos a partir das atividades e, se necessário, reformular as estratégias operacionais para o cumprimento eficaz dos serviços;
- 7.6 - Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no contrato/nota de empenho, bem como as devidas retenções nos percentuais e nos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REVISÃO

- 8.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.
- 8.2 - Extraordinariamente, a contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de prestação de serviços, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.
- 8.3 - Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

(trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, a execução do objeto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço contratado em vigor.

8.4 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

8.5 - Independentemente da solicitação de que trata o sub item 8.2, o contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços contratados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

8.6 - Na ocorrência do preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do contrato notificará a fornecedora com o menor preço ofertado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará a sua contratualização, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2 - A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.3 - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 - A conformidade dos serviços executados deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

9.5 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7 - Fica designado o servidor Rodrigo Franco Siqueira, matrícula nº. 3527, portador da CI/RG nº. 9.982.099-3 e inscrito no CPF/MF nº. 059.557.129-84 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

9.8 - Fica designado o servidor Oséias Felipe de Oliveira, matrícula nº. 3781, portador da CI/RG nº. 12.812.826-3 e inscrito no CPF/MF nº. 096.119.029-99 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

9.9 - Fica designado o servidor Alysson Rodolfo Ozako, matrícula nº. 3882, portador da CI/RG nº. 6.085.007-0 e inscrito no CPF/MF nº. 021.679.339-40 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

9.10 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado em 03 (TRÊS) parcelas, contados da comprovação do tramite dos trabalhos conforme cronograma de desembolso; será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

a) O pagamento do valor à contratada seguirá o cronograma de desembolso (cronograma físico-financeiro) abaixo:

Primeira fase	=	Segunda fase – Conciliação e Atualizações Contábeis	Terceira fase – Laudos Finais e Importação no Sistema
----------------------	----------	--	--



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Levantamento Físico		
40% do valor global	30% do valor global	30% do valor global

Obs: Ambas as fases deverão considerar os bens móveis, imóveis e bens de domínio público. Ou seja, só será dada como concluída assim que tal fase for finalizada em ambos os ativos patrimoniais.

b) A contratada deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a CND federal conjunta, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em plena validade e a cópia da respectiva nota de empenho.

10.2 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

10.3 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.4 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

10.5 - O Município de Nova Esperança-PR, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.6 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 8º da Instrução Normativa 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Esperança-PR;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do municipal.

11.2 – A **advertência escrita** será aplicada ao contratado quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.3 – Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

11.3.1 – No caso de **atraso injustificado** na execução do objeto, será aplicada multa sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, nas seguintes proporções:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso;
- b) 1,0% (um por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando será considerada inexecução parcial ou total do objeto.

11.3.2 – No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso, a partir de quando será considerada inexecução parcial ou total do objeto.

11.3.3 – A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na execução do objeto, ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3.4 – Será configurada a **inexecução parcial** do objeto na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato;

11.3.5 – Será configurada a **inexecução total** na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal;

11.3.6 – No caso de reincidência ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

11.3.7 – No caso de **inexecução total**, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3.8 - Pelo **descumprimento injustificado de outras obrigações** que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

11.3.8.1. As obrigações às quais se refere o item 11.3.8. são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

11.3.8.2. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3.9 - A fixação da multa compensatória referida nos itens 11.3.1 a 11.3.3, 11.3.6 a 11.3.8 e 11.3.11, não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da **CONTRATANTE**, sendo o dano superior ao percentual referido.

11.3.10 - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela proponente, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3.11 - Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Nova Esperança-PR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

11.3.12 - Caberá multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

11.3.13 - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

11.3.14 - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

11.3.15 - Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

11.4 - Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Esperança-Pr, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, ao licitante quando:

a) Quando restar configurada a inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no contrato.

11.5 - A **declaração de inidoneidade** será aplicada ao licitante que:

a) Fizer declaração falsa em qualquer fase da licitação;

b) Apresentar documento falso;

c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

11.6 - Ficará **impedido de licitar e contratar com o Município e descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores municipal**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das outras multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto,

d) Não mantiver a proposta,

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato,

f) Comportar-se de modo inidôneo ou

g) Cometer fraude fiscal,

11.7 - As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das proponentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO CONTRATADO

12.1 - O contrato será cancelado, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores contratados e, por iniciativa dos Usuários do contrato deste Município quando:

a) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

b) Os preços contratados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

c) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

12.2 - Cancelado o contrato induzirá na convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

12.3 - Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo do Usuário do contrato, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações, descritas igualmente e seguir:

03.013.04.122.0002.2.014.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO

14.1 - Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação da proponente conforme abaixo especificado, objeto de publicação no Órgão de Imprensa Oficial deste município, ficam assim firmados:

Valor Total do Fornecedor: **R\$ 229.000,00** (duzentos e vinte e nove mil reais).

LOTE 1

Valor Total do Lote: 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	INVENTÁRIO FÍSICO DOS BENS MÓVEIS COM IDENTIFICAÇÃO DETALHADA	SERV	1	R\$150.000,00	R\$150.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELACIONADOS AO INVENTÁRIO DE BENS / LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS IMÓVEIS (EDIFICAÇÕES E TERRENOS).	SERV	1	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELACIONADOS AO INVENTÁRIO DE BENS/LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO (RUAS E AVENIDAS, PRAÇAS, ESTRADAS RURAIS, PONTES, BUEIROS E GALERIAS MAPEADAS).	SERV	1	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

15.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

NOVA ESPERANÇA, 24 DE OUTUBRO DE 2022

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR

INTEGRADE SOLUÇÕES DE
INFORMÁTICA, CONTROLE
PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 11B1-A84A-3712-F919

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA CONTROLE PATRIM (CNPJ 12.886.951/0001-99) VIA PORTADOR GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL (CPF 196.XXX.XXX-50) em 24/10/2022 09:45:02 (GMT-03:00)

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



MOACIR OLIVATTI (CPF 208.XXX.XXX-00) em 24/10/2022 10:38:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/11B1-A84A-3712-F919>

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20230203u12886951000199	Número da Nota 00000753			
	Data e Hora de Emissão 03/02/2023 12:07:25			
	Código de Verificação 5MSD-9BED			
PRESTADOR DE SERVIÇOS  CPF/CNPJ: 12.886.951/0001-99 Inscrição Municipal: 4.181.064-3 Nome/Razão Social: INTEGRATE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVA Endereço: R AMERICO BRASILIENSE 1490, CONJ 5 - CHACARA SANTO ANTONIO - CEP: 04715-002 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA CPF/CNPJ: 75.730.994/0001-09 Inscrição Municipal: ---- Endereço: Av ROCHA POMBO, 1453 - CENTRO - CEP: 87600-000 Município: Nova Esperança UF: PR E-mail: contabilidade@novaesperanca.pr.gov.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Serviços de Inventário Patrimonial de propriedade da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, conforme Termo Contratual n.º 0154/2022. Faturamento referente ao Item 01: Inventário Físico dos Bens Móveis com Identificação Detalhada. Referências: - Processo nº 0193/2022 - Pregão Eletrônico nº 082/2022 - Autorização nº 587/2023 - Valor dos Serviços: 150.000,00 Dados Bancários: - Banco do Brasil - Agência: 1744-2 - Conta Corrente: 35.700-6 - INTEGRATE SOL. INF. CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA-ME - CNPJ: 12.886.951/0001-99 Outras Informações: - Empresa optante pelo Simples Nacional. - ISS devido para o Município de São Paulo, conforme a LCF 116/2003. - Alíquota 11,94 - Valor aproximado dos tributos: R\$ 17.910,00, conforme Lei 12.741/2012. - Esse procedimento é referente a Lei 12741/2012 - Tabela IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) - Versão 16.1.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 150.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 02119 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Inbutos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				

Proc. Administrativo 6- 6.987/2021

De: Renato F. - SMA - DLC - DISP INEX

Para: SMA - DLC - Departamento de Licitações e Contratos - Recebimento - A/C Fabio F.

Data: 09/09/2021 às 11:21:11

Setores envolvidos:

SMA, SFO, SMA - DLC, SMA - DAD, DAD - SEBP, DPOR - SOE, SMA - DLC - DISP INEX, SMA - DLC - ACCFC

Contratação de empresa de avaliação de bens.

Bom dia,

segue AS para assinatura.

—

Renato Teixeira de Freitas

Anexos:

AS_1540_2021.pdf



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**

Autorização de Execução de Serviço

AS 001540/2021 - Emissão: 01/09/2021

1ª Via - Cabeçalho_AS

Município de Pindamonhangaba
CNPJ 45.226.214/0001-19
Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400
Pindamonhangaba / SP, CEP 12420-010
Tel: (12) 3644-5600 - Almoxarifado Central (12) 3645-3389

Fornecedor:	INTEGRADE SOLUCOES EM CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA (396623)		22.576.131/0001-54
Endereço:	AVENIDA Adolfo Pinheiro, 1000 - Alto da Boa Vista, CEP: 04734002, SAO PAULO - SP		
e-Mail:	gustavo@integrate.com.br	Contatos:	1150815001
Conta Bancária:	-	Agência:	- C/C: -

Unidades atendidas

Unidade Adm.:	GESTÃO GERAL (0001)
Centro Consumo:	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO (231)
Solic.de Compra:	001508/2021

Processo de compra

Número:	006987/2021	Modalidade:	DL - Dispensa de licitação nº: 000256/2021
Data:	19/08/2021	Artigo:	<i>* Art. 24 Inciso "II" da Lei Federal n.º 8.666/93</i>
Comprador:	SMA.		

Contratação de empresa de avaliação de bens disponíveis para leilão, sc. 1508/2021.

Informação p/execução

Prazo para início da execução:	030 Dias	Condições de pagamento:	30 dias.
Local para execução do serviço:	Conforme orientação da Secretaria Municipal de Administração.		

Empenho(s)

09805/2021 - Global	UO: 0105 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UE: 010520 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 00121 010520 04.122.0004.2.007 01 110.000 3.3.90.39.99	Valor utilizado:	12.900,00
----------------------------	--	------------------	------------------

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	004.014 SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Contratação de empresa de prestação de serviço de avaliação de bens inservíveis disponíveis para leilão.	---	---	12.900,00
		0,00		12.900,00

(doze mil e novecentos reais)

GUSTAVO
LAGRANHA DO
AMARAL:19682349
850

Assinado de forma digital
por GUSTAVO LAGRANHA
DO AMARAL:19682349850
Dados: 2021.09.10 08:51:32
-03'00'

Assinado por 1 pessoa: FABIO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao?e=informe-o-codigo-C853-56ZZ-384A-C5E8>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C883-5622-384A-C5E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO FERREIRA (CPF 249.XXX.XXX-29) em 09/09/2021 15:16:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/C883-5622-384A-C5E8>

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20230825012886951000199	Número da Nota 00000779			
	Data e Hora de Emissão 25/08/2023 11:09:08			
	Código de Verificação IKJD-ED4K			
PRESTADOR DE SERVIÇOS  CPF/CNPJ: 12.886.951/0001-99 Inscrição Municipal: 4.181.064-3 Nome/Razão Social: INTEGRATE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVA Endereço: R AMERICO BRASILIENSE 1490, CONJ 5 - CHACARA SANTO ANTONIO - CEP: 04715-002 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA CPF/CNPJ: 45.226.214/0001-19 Inscrição Municipal: ---- Endereço: AV Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 - Alto do Cardoso - CEP: 12420-010 Município: Pindamonhangaba UF: SP E-mail: rosana.monteiro@pindamonhangaba.sp.gov.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Serviços para avaliação de bens e veículos inservíveis, obsoletos e ociosos disponíveis para leilão do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA. Solicitação: - Processo Administrativo: 7- 11.222/2023 - Empenho: 11129/2023 - Solicitação de Compra: 001379/2023 - Processo de compra: 011222/2023 - Valor total dos serviços: R\$ 14.900,00 Dados Bancários: - Banco do Brasil - Agência: 1744-2 - Conta Corrente: 35.700-6 - INTEGRATE SOL. INF. CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA-ME - CNPJ: 12.886.951/0001-99 Outras Informações: - Empresa optante pelo simples Nacional. - ISS devido para o Município de São Paulo, conforme a LCF 116/2003. - Valor aproximado dos tributos: R\$ 1.779,06, conforme Lei 12.741/2012. - Esse procedimento é referente a Lei 12741/2012 - Tabela IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) - Versão 16.1.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 14.900,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 02119 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO DE OBRA Nº 1317/2023 – PORTOS RS**

A **Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A**, empresa Pública, criada pela Lei nº 15.717, de 25 de setembro de 2021, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, Bairro Getúlio Vargas, na cidade do Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.191.353/0001-17, daqui em diante denominada simplesmente PORTOS RS, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Cristiano Pinto Klinger**, inscrito no C.P.F. sob o n.º 002.266.850-04 e portador da cédula de identidade nº 1069535282-SSP/RS, e pelo seu Diretor Administrativo/Financeiro, **Sr. João Alberto Gonçalves Junior**, inscrito no C.P.F. sob o n.º 004.155.650-06 e portador da cédula de identidade nº 1080434234-SSP/RS e a empresa **INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.886.951/0001-99, estabelecida na Rua Américo Brasiliense, nº 1490, Sala 5, Chácara Santo Antonio, São Paulo/SP, representada neste ato pelo seu sócio administrador, **Sr. Gustavo Lagranha do Amaral**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 196.823.498-50, RG nº 40.404.315-14 SSP/RS, doravante denominada CONTRATADA, têm como certo e ajustado, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o **processo administrativo nº 22/9301.0003244-2**, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 0016/2023**, e sob a regência da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; da Lei n.º 11.389, de 25 de novembro de 1999; do Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; do Decreto n.º 52.215, de 30 de dezembro de 2014 e do Regulamento Interno de Licitações e contratos da PORTOS RS – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração, as cláusulas e condições, às quais se submetem, que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos especializados de levantamento e inventário patrimonial completo e exaustivo dos bens móveis e imóveis, tangíveis ou não, que integram o Patrimônio da Portos RS bem como daqueles da União sob seu uso e

portosrs.com.br
protocoloportosrs@portosrs.com.br

Matriz - Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N - Getúlio Vargas
Rio Grande/RS - Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

MJF

Unidade - Pelotas
Rua Benjamin Constant, 215 - Centro
Pelotas/RS - Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Página 1 de 27

Unidade - Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 - Centro Histórico
Porto Alegre/RS - Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9200

guarda. Para os bens afetos à operação ou de titularidade da União, o levantamento deverá ser acompanhado de avaliação de bens aos moldes da ABNT14653, seguindo as disposições estabelecidas na Norma ANTAQ nº43, de 31 de março de 2021.

2	I T E M	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ESTIMADO
1	A		Realização de inventário, conciliação físico-contábil e avaliação de bens móveis e imóveis referidos na Resolução ANTAQ nº 43.	serviço	605
2	B		Realização de inventário e conciliação físico-contábil do restante da base de ativos da Portos RS.	serviço	16.395
3	C		Fornecimento de plaquetas metálicas (aço inoxidável) de identificação com código de barras, auto adesivas e impressão permanente e emplacamento dos bens inventariados.	serviço	21.250 (17.000+ 25%)

Total do Inventário estimado: 17.000 itens (605 afetos ao Produto A + 16.395 afetos ao Produto B).

O serviço de inventário será composto das seguintes etapas: (I) Planejamento inicial e diagnóstico da situação, objetivando definir o Plano de Trabalho e a melhor abordagem para a execução dos serviços; (II) Levantamento das bases de dados constantes dos módulos patrimonial e do contábil e fichas patrimoniais; (III) Inventário e avaliação dos bens móveis e imóveis afetos ao Produto A; (IV) Inventário dos bens móveis e imóveis afetos ao produto B; (V) Conciliação, cotejamento e saneamento dos dados levantados; (VI) Emplacamentos dos bens patrimoniais; (VII) Emissão de Relatórios digitalizados e disponibilizados em arquivo editável; (VIII) Input da base de dados do inventário para o sistema patrimonial da Portos RS; (IX) Validação das planilhas e dos Relatórios emitidos; (x) Finalização dos trabalhos dos Produtos A, B e C respeitando o prazo de cada produto. As etapas poderão ser desenvolvidas paralelamente, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência/TR.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência do contrato é **07 (sete) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

2.2. O prazo de execução para os serviços será contado a partir da assinatura do contrato, como segue:

2.2.1 Prazo de 75(setenta e cinco) dias corridos para o **Produto A** = Realização e conclusão de Inventário com conciliação físico-contábil e vice-versa, acompanhado de avaliação com emissão de laudo no modelo estabelecido pela ANTAQ, através da Resolução ANTAQ nº 43, da quantidade estimada de 605 bens considerados operacionais;

2.2.2 Prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para o **Produto B** = Realização e conclusão de Inventário do restante do Ativo Imobilizado da PORTOS RS, com conciliação físico-contábil e vice-versa de aproximadamente 16.395 itens;

2.2.3 Prazo ajustado ao decorrer do inventário para o **Produto C**= fornecimento de plaquetas de identificação com código de barras, auto adesivas e impressão permanente, no modelo a definir conjuntamente, do tipo etiquetas metálicas, considerando 17.000 unidades, nas condições do Termo de Referência/TR.

2.3 A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

2.4 O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do que dispõe o artigo 71 da Lei federal n.º 13.303/2016 e legislação pertinente, desde que haja autorização formal da autoridade competente, precedida de parecer da Assessoria Jurídica e observados os seguintes requisitos:

2.4.1 Haja interesse da PORTOS RS;

2.4.2 Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;

2.4.3 Seja demonstrada a vantajosidade econômica na manutenção do ajuste;

2.4.4 Exista recurso orçamentário para atender a renovação;

2.4.5 As obrigações da CONTRATADA tenham sido regularmente cumpridas;

2.4.6 A CONTRATADA manifeste expressamente a sua anuência na renovação e prorrogação;

2.4.7 Tenha havido negociação para eliminar custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados;

2.4.8 A CONTRATADA mantenha as condições de habilitação e qualificação demonstradas inicialmente para a celebração do ajuste;

2.4.9 a CONTRATADA não se encontre sob os efeitos de sanções impeditivas do direito de licitar e contratar com a PORTOS RS ou de qualquer outra situação impeditiva;

2.4.10 a renovação seja celebrada antes da extinção da vigência do contrato por meio do competente termo aditivo.

2.5 Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação desta contratação, deverá manifestar-se formalmente para o Coordenador de Fiscalização de Contratos, por e-mail, para o endereço contratos@portosrs.com.br, apresentando suas razões, com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência deste contrato.

2.6 O objeto do contrato será executado no(s) local(is) descritos no Termo de Referência/TR.

2.7 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução de que trata o item 1.1 deste Termo de contrato é empreitada por Preço Global, em consonância com o Termo de Referência/TR.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O preço global, referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 268.000,00 (Duzentos e sessenta e oito mil reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, pagamento efetuado conforme cronograma descrito no Termo de Referência/TR.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, somente após a entrega do(s) Relatório(s) Mensal(is) e sua aprovação pelo respectivo Fiscal de Contrato;

5.1.1 O pagamento será feito de forma parcelada com 25% a título de mobilização, 50 % no relatório parcial e 25% relatório final, conforme consta no Termo de Referência/TR.

5.2 A protocolização da fatura/nota fiscal somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal, que poderão ser consultadas "on-line" nos sítios eletrônicos oficiais.

5.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.4 As certidões entregues serão validadas mensalmente pela CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis; constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as seguintes providências:

5.4.1 a CONTRATADA será comunicada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.4.2 O prazo de que trata o subitem 5.4.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da PORTOS RS.

5.4.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a PORTOS RS comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade Fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela PORTOS RS, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.4 Persistindo a irregularidade, a PORTOS RS adotará as medidas necessárias à decisão para aplicação de sanção, que poderá eventualmente resultar na rescisão deste contrato, registrando todos os atos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.5 Havendo a efetiva prestação de serviços, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.5 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

5.5.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

5.5.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no art. 69, inciso IX, da Lei federal n.º 13.303/2016;

5.7.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.7.2 Persistindo a irregularidade, a PORTOS RS adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.8 O pagamento da última parcela somente será liberado pela PORTOS RS após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação de certidões de regularidade fiscal.

5.9 A CONTRATADA arcará com o custo de tarifa da transferência eletrônica quando indicar para pagamento instituição bancária diversa da utilizada pela PORTOS RS.

5.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.10.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

5.10.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

5.10.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.11 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.12 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios da **PORTOS RS** Natureza da Despesa: **9301**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

9.1.1. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2 A concessão do reajuste de preços deve ser solicitada **pelo contratado**.

9.2.1 A solicitação do contratado deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subseqüente ou até a data da extinção do ajuste, sob pena de ocorrer preclusão deste direito.

9.3 O valor do contrato far-se-á na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou na sua ausência qualquer outro utilizado determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência e deste instrumento, será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.3 O serviço recusado será considerado como não realizado.

10.4 Caso sejam identificado defeitos, inadequações, vícios, ou incorreções resultantes da execução, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

10.5 O serviço deverá ser realizado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

11.1.1 O instrumento de garantia oferecido pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, garantir a PORTOS RS, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e fundiária de responsabilidade da CONTRATADA, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do terceiro garantidor e conseqüente homologação do Poder Judiciário.

11.1.2 a CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato a garantia inicialmente prestada.

11.1.2 O prazo para apresentação da garantia fica estabelecido em até 5 (cinco) dias úteis, após a celebração do presente contrato;

11.2 A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.2.1 caução em dinheiro;

11.2.2 seguro-garantia;

11.2.3 fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo V.

11.3 As garantias prestadas nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia, deverão ser emitidas através de agência cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, ou instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil/BACEN.

11.4 O não recolhimento da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido no subitem 11.1.2, autorizará a PORTOS RS a aplicar à CONTRATADA multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento).

11.4.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 11.1 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e autorizará a PORTOS RS a promover a rescisão contratual.

11.4.1.1 Alternativamente à rescisão, a PORTOS RS poderá promover a retenção preventiva de valores a serem pagos à CONTRATADA quando esta não houver

apresentado a garantia contratual, aperfeiçoando-se, nesse caso, a garantia devida por caução em dinheiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em face do inadimplemento da CONTRATADA.

11.4.2 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

11.4.3 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.5 A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão por culpa da CONTRATADA, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

11.6 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, será de 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual.

11.7 A garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da PORTOS RS

11.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.8.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.8.2 prejuízos causados a PORTOS RS ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.8.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

11.8.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

11.10 No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro,

acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

11.12 A autorização contida no item 11.11 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

11.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

11.14 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.14.1 caso fortuito ou força maior;

11.14.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.14.3 descumprimento das obrigações pelo CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

11.14.4 atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CONTRATANTE.

11.15 Caberá à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 11.14.3 e 11.14.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

11.16 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

11.17 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

11.18 A garantia será liberada ou restituída após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 70, § 4º, da Lei federal nº. 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.19 Será considerada extinta a garantia:

portosrs.com.br
protocoloportosrs@portosrs.com.br

Matriz - Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N - Getúlio Vargas
Rio Grande/RS - Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

MJF

Unidade - Pelotas
Rua Benjamin Constant, 215 - Centro
Pelotas/RS - Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Página 11 de 27

Unidade - Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 - Centro Histórico
Porto Alegre/RS - Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9200

11.19.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da PORTOS RS, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.19.2 com a sua total utilização por parte da PORTOS RS;

11.19.3 com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no item 11.6.

11.20 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência/TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

13.1.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

13.1.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, respondendo por danos causados diretamente a terceiros ou à PORTOS RS, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

13.1.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às dependências da PORTOS RS para a execução do serviço.

13.1.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela PORTOS RS, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

13.1.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da PORTOS RS.

13.1.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, para que não executem atividades não abrangidas pelo contrato.

13.1.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela PORTOS RS, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.

13.1.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

13.1.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

13.1.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

13.1.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

13.1.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

13.1.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo.

comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

13.1.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

13.1.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

13.1.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

13.1.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

13.1.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

13.1.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.1.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.

13.1.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.1.27 Demais obrigações julgadas necessárias pelo gestor e constantes do item 8 do Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

14.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

14.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 Serão aplicadas pela PORTOS RS à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato, sem prejuízo das previstas no item 16.4 do Termo de Referência/TR, bem como, se for o caso, de sua responsabilidade civil e da rescisão:

15.1.1 Advertência, sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos a PORTOS RS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

15.1.1.1 A aplicação da sanção de advertência importa a comunicação desta à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Sul, independentemente de ser cadastrada.

15.1.1.2 A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de outras sanções cabíveis.

15.1.2 Multa,

15.1.2.1 de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do contrato quando não for possível calcular a parcela não executada, no caso de atraso;

15.1.2.2 de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do contrato quando não for possível calcular a parcela não executada, no caso de inexecução parcial, entendida esta como descumprimento, cumprimento irregular ou defeituoso de parte do objeto contratual;

15.1.2.3 de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PORTOS RS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA capaz de causar, ou que tenha causado danos à PORTOS RS, às suas instalações, à imagem, a pessoas, ao meio ambiente ou a terceiros; assim como quando não mantiver sua proposta; abandonar a execução do contrato; ou incorrer em inexecução contratual.

15.1.3.1 A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar – CFIL/RS.

15.1.3.2 A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

15.1.3.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.1.3.2.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.3.2.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

15.2 A aplicação das sanções, que será realizada em processo administrativo próprio, nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PORTOS RS e na legislação aplicável, assegurada a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, levará em consideração:

15.2.1 razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

15.2.2 danos resultantes da infração;

15.2.3 situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

15.2.4 reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e

15.2.5 outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

15.3 As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, ou cumulativamente com as multas.

15.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la das faturas devidas à CONTRATADA ou, na sua totalidade, da garantia.

15.4.1 Se não for realizado o recolhimento de que trata o item 15.4 e o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa; a diferença será descontada da garantia contratual.

15.4.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.4.3 Se a contratada não efetuar o recolhimento do valor referido no subitem 15.4.2, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.4.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

15.5 O processo administrativo visando à aplicação de sanções obedecerá ao rito do procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PORTOS RS.

15.5.1 Autuado o processo, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício.

15.5.2 No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

15.5.3 As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento; ou, entregues à CONTRATADA, mediante recibo; ou, em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial do Estado, quando começará a contar o prazo para manifestação.

15.5.4 A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico.

15.5.5 O recurso referido no subitem 15.5.4 não tem efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

15.5.6 O recurso não será conhecido pela contratante quando interposto:

15.5.6.1 fora do prazo;

15.5.6.2 por quem não seja legitimado;

15.5.6.3 após exaurida a esfera administrativa.

15.6 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar a PORTOS RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, nos seguintes casos, sem prejuízo das sanções aplicáveis e das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado:

16.1.1 O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3 A lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

16.1.4 O atraso injustificado no início do serviço;

16.1.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

16.1.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da CONTRATADA, após concessão de prazo pela CONTRATANTE para regularização;

16.1.7 A alteração subjetiva da execução da CONTRATADA, mediante:

16.1.7.1 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas neste contrato, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação.

16.1.8 O desatendimento das determinações da fiscalização contratual, assim como as de seus superiores;

16.1.9 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

16.1.10 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.1.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

16.1.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.1.13 As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da PORTOS RS e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.14 A supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PORTOS RS;

16.1.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PORTOS RS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.1.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.1.17 A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

16.1.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.1.19 A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

16.1.20 O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

16.1.21 A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

16.1.22 O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

16.1.23 Ter a CONTRATADA frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

16.1.24 Ter a CONTRATADA impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

16.1.25 Ter a CONTRATADA afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

16.1.26 Ter a CONTRATADA fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

16.1.27 Ter a CONTRATADA criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

16.1.28 Ter a CONTRATADA obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.1.29 Ter a CONTRATADA manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

16.1.30 Ter a CONTRATADA dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

16.1.31 Nos demais casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Portos RS (RILC).

16.2 Os casos de rescisão contratual por ato unilateral da CONTRATANTE poderão ser suscitados nos casos dos subitens 16.1.1 ao 16.1.13 e 16.1.18 ao 16.1.30, devendo ser formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA, o direito à prévia e ampla defesa, e serão formalizados mediante termo de rescisão precedido de:

16.2.1 Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.3 Indenizações e multas.

16.3 Havendo conveniência para a PORTOS RS e para a CONTRATADA o presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo.

16.4 Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-

se, apresentando suas razões, com no mínimo 60 (sessenta) dias úteis de antecedência.

16.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 Caucionar ou utilizar este contrato como garantia para qualquer operação financeira;

17.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato;

17.1.3 Empregar, para consecução do objeto do presente contrato, quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

17.1.3.1 Dirigente ou empregado da PORTOS RS, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação; ou,

17.1.3.2 Autoridade da Secretaria de Estado a que se encontra vinculada a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante aditamento, nos seguintes casos:

18.1.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

18.1.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei federal n.º 13.303/2016;

18.1.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

18.1.4 Quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

18.1.5 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a

antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação do serviço;

18.1.6 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.2 As alterações que se fizerem necessárias no presente contrato, que redundarem em elevação do valor contratado, limitar-se-ão a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As supressões que se fizerem necessárias no presente contrato não se sujeitam aos limites estabelecidos no item 18.2 quando resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade da sua escoreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado.

19.2 A fiscalização será exercida pelo gestor do contrato designado pela PORTOS RS, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo, cabendo ao responsável legal ou preposto da CONTRATADA o acompanhamento dessas atividades.

19.3 No acompanhamento da execução dos contratos, serão mensurados, pela fiscalização, os seguintes aspectos, quando aplicáveis:

19.3.1 Os resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade e quantidade demandada;

19.3.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

19.3.3 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; e

19.3.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

19.3.5 Comunicar ao preposto da CONTRATADA, quando for o caso, eventuais irregularidades na execução do contrato, conferindo-lhe prazo para regularização ou apresentação de justificativa.

19.4 Todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.5 Caberá à fiscalização cientificar a CONTRATADA quanto aos deveres de:

19.5.1 conceder à fiscalização pleno acesso ao objeto em execução, além de atender espontaneamente às solicitações da PORTOS RS;

19.5.2 responsabilizar-se no caso de danos causados a PORTOS RS ou a terceiros; e

19.5.3 designar preposto que a represente ao longo da execução do contrato e, nos casos em que se tratar de prestação de serviços com dedicação de mão de obra, o representante que deverá ser mantido no local de execução das atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Os serviços objeto deste pacto não poderão ser, integral ou parcialmente, subcontratados, conforme preceitua o Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

21.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei federal n.º 8.429/1992) e a Lei federal n.º 12.846/2013, e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

21.2 Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

21.3 Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA deverá seguir, na íntegra, todo o disposto no **Código de Conduta e Integridade** da CONTRATANTE e, ambas as partes desde já se

obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

21.3.1 não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

21.3.2 adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

21.3.3 realizar qualquer negócio em nome da PORTOS RS ou em razão deste contrato de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

21.4 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

22.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

22.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

22.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

22.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, nos termos da Lei n.º 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

22.5 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à PORTOS RS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

22.6 A CONTRATANTE fica autorizada a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da CONTRATADA por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

22.6.1 O valor retido na forma do item 22.6 será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da CONTRATADA.

22.6.2 Estando a CONTRATADA em débito com a PORTOS RS, caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

22.7 O presente contrato somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei federal n.º 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO

24.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Risco, do Termo de referência, a/o CONTRATADA(0) FORNECEDOR deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, nos seguintes termos:

24.1.1 detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

24.1.2 as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

24.1.3 as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

24.1.4 as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;

24.1.5 outras informações relevantes.

24.2 A CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas.

24.3 A concessão de isenção não exclui a responsabilidade imposta na Cláusula-Décima Terceira- Das Obrigações da Contratada.

24.4 O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

24.5 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do evento.

24.6 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

24.7 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

24.8 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento forem cobertas por Seguro, se houver.

24.9 O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do ajuste se tornar impossível, ou inviável nas condições existentes, ou excessivamente onerosa.

24.10 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

24.11 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 O foro competente para solução de divergências entre as partes contratantes será o da Comarca de Rio Grande.

25.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Rio Grande, _____ de _____ de 2023.

Cristiano Pinto Klinger
Presidente - Portos RS

João Alberto Gonçalves Junior
Diretor - Portos RS

GUSTAVO
LAGRANHA DO
AMARAL:19682
349850

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
LAGRANHA DO
AMARAL:19682349850
Dados: 2023.08.15
13:36:29 -03'00'

INTEGRADE
SOLUCOES DE
INFORMATICA
CONTROLE
PATRIM:128869510
00199

Assinado de forma digital
por INTEGRADE SOLUCOES
DE INFORMATICA
CONTROLE
PATRIM:12886951000199
Dados: 2023.08.15 13:37:03
-03'00'

Gustavo Lagranha do Amaral

Integrate Soluções de Informática, Controle Patrimonial e Avaliações Ltda.

TESTEMUNHAS :

1.ª _____

CPF:

2.ª _____

CPF:



Nome do arquivo: Integrare Sol Inf Cont Patrimonial e Aval - CPS 1317 2023 F

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Joao Alberto Goncalves Junior	15/08/2023 14:45:39 GMT-03:00	00415565006	Assinatura válida	
Cristiano Pinto Klinger	15/08/2023 15:09:23 GMT-03:00	00226685004	Assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

Referência: VI - B

Lotação: DAER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 40.879/01, AUTORIZA o afastamento do servidor, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:

Localidade de destino: Brasília/DF.

Período de afastamento: 01/08/2023 a 02/08/2023

Motivo: Participar da comitiva do Estado para tratar com o Governo Federal sobre várias demandas, entre elas, a destinação de recursos do novo PAC para as rodovias do Rio Grande do Sul.

Protocolo: 2023000891044

Assunto: Exoneração

Expediente: 23/0435-0020782-7

Nome: Rafael Hengist Bueno

Id. Func.: 4345860/01

Tipo Vínculo: efetivo

Cargo / Função: Especialista Rodoviário

Referência: VI-B

Lotação: SELT/DAER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 53.481/17, artigo 2º, inc. XVII, EXONERA, a pedido, a contar de 14/08/2023, do cargo de Especialista Rodoviário, do Quadro de Servidores do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER, vinculado à Secretaria de Logística e Transportes - SELT em virtude de assunção de cargo público de provimento efetivo junto ao Poder Judiciário.

AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RS

CRISTIANO PINTO KLINGER
Av. Honório Bicalho, s/nº, bairro Getúlio Vargas
Rio Grande / RS / 96201-020

Gerência de Administração

REGIS ALFREDO WEBER

Contratos

Protocolo: 2023000891045

SÚMULA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO OBRA Nº 1317/2023 – PORTOS RS

DAS PARTES: Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A e a empresa **INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA.**

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos especializados de levantamento e inventário patrimonial completo e exaustivo dos bens móveis e imóveis, tangíveis ou não, que integram o Patrimônio da Portos RS bem como daqueles da União sob seu uso e guarda. Para os bens afetos à operação ou de titularidade da União, o levantamento deverá ser acompanhado de avaliação de bens aos moldes da ABNT14653, seguindo as disposições estabelecidas na Norma ANTAQ nº43, de 31 de março de 2021.

DO VALOR: O preço global, referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 268.000,00 (Duzentos e sessenta e oito mil reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, pagamento efetuado conforme cronograma descrito no Termo de Referência/TR.

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato é **07 (sete) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os documentos atinentes a este ajuste constam no Processo Administrativo nº **22/9301.0003244-2**, ficando eleito o foro da cidade de Rio Grande/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente.

Rio Grande, 15 de agosto de 2023.

Cristiano Pinto Klinger
Presidente PORTOS RS

EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A

LUIZ FERNANDO ZÁCHIA
Av. Borges de Medeiros, 1555 - 11º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Empresa Gaúcha de Rodovias S/A



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_78f8f029-147a-4e6c-8601-fd8ef4279ba4..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: MAURICIO DE ALVES LACERDA	16/08/2023 07:51:11 GMT-03:00	87124582000104 01049239032	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20231201u12886951000199	Número da Nota 00000803
	Data e Hora de Emissão 01/12/2023 16:07:08
	Código de Verificação ZBCK-2BBP

PRESTADOR DE SERVIÇOS  CPF/CNPJ: 12.886.951/0001-99 Inscrição Municipal: 4.181.064-3 Nome/Razão Social: INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVA Endereço: R AMERICO BRASILIENSE 1490, CONJ 5 - CHACARA SANTO ANTONIO - CEP: 04715-002 Município: São Paulo UF: SP	
---	--

TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUARIA DOS POR CPF/CNPJ: 46.191.353/0001-17 Inscrição Municipal: ---- Endereço: AV. HONORIO BICALHO S/N - GETULIO VARGAS - CEP: 96201-020 Município: Rio Grande UF: RS E-mail: ----	
--	--

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----	
--	--

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Serviços de Inventário Patrimonial de propriedade da AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S/A - PORTOS RS. Faturamento referente ao Produto C: Fornecimento de plaquetas metálicas de identificação com código de barras, auto adesivas, impressão permanente e emplacamento dos bens inventariados. Dados do Contrato: - Contrato nº 1317/2023 - Processo nº 22/9301.0003244-2 - Pregão Eletrônico nº 0016/2023 - Valor dos serviços (25%): 67.000,00 - Valor total da contratação: R\$ 268.000,00 Dados Bancários: - Banco do Brasil / Agência: 1744-2 / Conta Corrente: 35.700-6 - INTEGRADE SOL. INF. CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA-ME - CNPJ: 12.886.951/0001-99 Empresa optante pelo Simples Nacional. OUTRAS INFORMAÇÕES: ISS DEVIDO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CONFORME A LCF 116/2003. Valor aproximado dos tributos: R\$ 8.569,30. Conforme Lei 12.741/2012. Esse procedimento é referente Lei 12741/2012 - Tabela IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) - Versão 16.1.B.	
--	--

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 67.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço				
02119 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	

OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;	
--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20240506u12886951000199

Número da Nota

00000843

Data e Hora de Emissão

06/05/2024 10:59:25

Código de Verificação

9G8E-VW5V



CPF/CNPJ: 12.886.951/0001-99

Inscrição Municipal: 4.181.064-3

Nome/Razão Social: INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVA

Endereço: R AMERICO BRASILIENSE 1490, CONJ 5 - CHACARA SANTO ANTONIO - CEP: 04715-002

Município: São Paulo

UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUARIA DOS POR

CPF/CNPJ: 46.191.353/0001-17

Inscrição Municipal: ----

Endereço: AV. HONORIO BICALHO S/N - GETULIO VARGAS - CEP: 96201-020

Município: Rio Grande

UF: RS

E-mail: ----

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----

Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de Inventário Patrimonial de propriedade da AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S/A - PORTOS RS.

Faturamento referente ao Produto A: Realização de inventário, conciliação físico-contábil e avaliação de bens móveis e imóveis referidos na Resolução ANTAQ nº 43.

Dados do Contrato:

- Contrato nº 1317/2023

- Processo nº 22/9301.0003244-2

- Pregão Eletrônico nº 0016/2023

- Valor dos serviços (50%): 134.000,00

- Valor total da contratação: R\$ 268.000,00

Dados Bancários:

- Banco do Brasil / Agência: 1744-2 / Conta Corrente:35.700-6

- INTEGRADE SOL. INF. CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA-ME - CNPJ: 12.886.951/0001-99

Outras Informações:

- Empresa optante pelo Simples Nacional.

- ISS devido para o Município de São Paulo, conforme a LCF 116/2003.

- Valor aproximado dos tributos: R\$ 17.138,60, conforme Lei 12.741/2012.

- Esse procedimento é referente a Lei 12741/2012 - Tabela IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) - Versão 16.1.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 134.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

02119 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20240702u12886951000199	Número da Nota 00000855			
	Data e Hora de Emissão 02/07/2024 16:04:58 Código de Verificação ZXIZ-5GJC			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 CPF/CNPJ: 12.886.951/0001-99 Nome/Razão Social: INTEGRATE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVA Endereço: R AMERICO BRASILIENSE 1490, SALA 74 - CHACARA SANTO ANTONIO - CEP: 04715-002 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 4.181.064-3 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUARIA DOS POR CPF/CNPJ: 46.191.353/0001-17 Endereço: AV. HONORIO BICALHO S/N - GETULIO VARGAS - CEP: 96201-020 Município: Rio Grande				
Inscrição Municipal: ---- UF: RS E-mail: -----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Serviços de Inventário Patrimonial de propriedade da AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S/A - PORTOS RS. Faturamento referente ao Produto B: Realização e conclusão de Inventário do restante do Ativo Imobilizado da PORTOS RS, com conciliação físico-contábil.				
Dados do Contrato: - Contrato nº 1317/2023 - Processo nº 22/9301.0003244-2 - Pregão Eletrônico nº 0016/2023 - Valor dos serviços (25%): R\$ 67.000,00 - Valor total da contratação: R\$ 268.000,00				
Dados Bancários: - Banco do Brasil / Agência: 1744-2 / Conta Corrente:35.700-6 - INTEGRATE SOL. INF. CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA-ME - CNPJ: 12.886.951/0001-99				
Outras Informações: - Empresa optante pelo Simples Nacional. - ISS devido para o Município de São Paulo, conforme a LCF 116/2003. - Valor aproximado dos tributos: R\$ 8.569,30, conforme Lei 12.741/2012. - Esse procedimento é referente a Lei 12741/2012 - Tabela IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) - Versão 16.1.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 67.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 02119 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20240808u12886951000199	Número da Nota 00000861			
	Data e Hora de Emissão 08/08/2024 10:04:33 Código de Verificação S615-VZAS			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 CPF/CNPJ: 12.886.951/0001-99 Nome/Razão Social: INTEGRATE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVA Endereço: R AMERICO BRASILIENSE 1490, SALA 74 - CHACARA SANTO ANTONIO - CEP: 04715-002 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 4.181.064-3 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUARIA DOS POR CPF/CNPJ: 46.191.353/0001-17 Endereço: AV. HONORIO BICALHO S/N - GETULIO VARGAS - CEP: 96201-020 Município: Rio Grande Inscrição Municipal: ---- UF: RS E-mail: -----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Serviços de Inventário Patrimonial de propriedade da AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S/A - PORTOS RS. Faturamento referente ao Primeiro Aditivo ao Contrato nº 1317/2023 (Prorrogação do prazo e acréscimo do escopo de serviços contratados). Dados do Contrato: - Contrato nº 1317/2023 - Processo nº 22/9301.0003244-2 - Pregão Eletrônico nº 0016/2023 - Valor dos serviços: R\$ 60.000,00 - Valor total da contratação: R\$ 328.000,00 Dados Bancários: - Banco do Brasil / Agência: 1744-2 / Conta Corrente:35.700-6 - INTEGRATE SOL. INF. CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA-ME - CNPJ: 12.886.951/0001-99 Outras Informações: - Empresa optante pelo Simples Nacional. - ISS devido para o Município de São Paulo, conforme a LCF 116/2003. - Valor aproximado dos tributos: R\$ 7.674,00, conforme Lei 12.741/2012. - Esse procedimento é referente a Lei 12741/2012 - Tabela IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) - Versão 16.1.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 60.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 02119 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				



20260128u12886951000199

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

Número da Nota

00000979

Data e Hora de Emissão

28/01/2026 14:15:39

Código de Verificação

1CZ4-MXSF**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **12.886.951/0001-99**Inscrição Municipal: **4.181.064-3**Nome/Razão Social: **INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVA**Endereço: **R AMERICO BRASILIENSE 1490, SALA 74 - CHACARA SANTO ANTONIO - CEP: 04715-002**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUARIA DOS POR**CPF/CNPJ: **46.191.353/0001-17**Inscrição Municipal: **----**Endereço: **AV. HONORIO BICALHO S/N - GETULIO VARGAS - CEP: 96201-020**Município: **Rio Grande**UF: **RS**E-mail: **----****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **----**Nome/Razão Social: **----****DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS**

Serviços de Avaliação Patrimonial prestados à AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S/A - PORTOS RS.

Referências:

- Contrato de Prestação de Serviços por Escopo nº 1706/2025;
- Processo Administrativo nº 25/9301-9000267-6;
- Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 0022/2025;
- Valor dos Serviços: R\$ 40.800,00.

Dados Bancários:

- Banco do Brasil / Agência: 1744-2 / Conta Corrente: 35.700-6
- INTEGRADE SOL. INF. CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA-ME - CNPJ: 12.886.951/0001-99

Outras Informações:

- Empresa optante pelo Simples Nacional.
- ISS devido para o Município de São Paulo, conforme a LCF 116/2003.
- Valor aproximado dos tributos: R\$ 5.218,32, conforme Lei 12.741/2012.
- Esse procedimento é referente a Lei 12741/2012 - Tabela IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) - Versão 16.1.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 40.800,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	IPI (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

Código do Serviço

02119 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Programa da NFP (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município de Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-	-		-	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;



INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Avenida Professor Lineu Prestes, 2242, - Bairro Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP 05508-000
Telefone: (11) 28105533 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.ipen.br>

CONTRATO Nº 22/2022

Processo nº 01342.000591/2021-40

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, POR INTERMÉDIO DO **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES IPEN/CNEN** E A EMPRESA **INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA.**

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, Autarquia Federal criada pela [Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962](#), alterada pela [Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974](#), com a redação dada pela [Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989](#), vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consoante [alínea "h" do inciso V do artigo único do Anexo ao Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019](#), com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN**, Autarquia do Estado de São Paulo, gerido tecnicamente e administrativamente pela CNEN, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25/07/2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pela sua **Diretora Substituta de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dra. ISOLDA COSTA**, Engenheira Química, casada, brasileira, Carteira de Identidade nº 10.566.230-6, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 044.130.418-44 residente e domiciliada na Alameda Epicéia, nº 63 - Altos de São Fernando, Jandira/SP - CEP: 066300-30, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela [Portaria MCTI nº 306, de 08/04/2021, publicada no D.O.U. nº 67, página 8, Seção 2, em 12/04/2021, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações](#), pela [Portaria CNEN nº 88, de 17/12/2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18/12/2012](#), e pela [Portaria CNEN nº 34, de 30/06/2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02/07/2014](#), respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado **IPEN/CNEN**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.886.951/0001-99**, situada na Rua Américo Brasiliense, nº 1490, Conj. 5 - Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP - CEP: 47150-02, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sr. GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL**, portador da Carteira de Identidade nº 40.403.151-4 SSP/RS e CPF nº 196.823.498-50, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 01342.000591/2021-40** em observância às disposições da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#) e da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de](#)

[maio de 2017](#), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do [Pregão Eletrônico nº 011/2022](#), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviço de gestão patrimonial do IPEN/CNEN, compreendendo prestação de serviços técnicos especializados de: Inventário físico de bens móveis, saneamento do acervo, emplaquetamento, conversão e estruturação da base contábil, conciliação físico x contábil, apuração e saneamento de eventuais sobras físicas e contábeis**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATÁLOGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de organização do controle patrimonial do IPEN/CNEN, através da conversão e estruturação da base contábil, inventário físico, conciliação físico x contábil, apuração e saneamento de eventuais sobras físicas e contábeis, avaliação patrimonial dos ativos a fim de realizar testes de impairment e de recuperabilidade, efetuar estudos para definição da vida útil e apuração do valor residual do ativo imobilizado.	20168	Serviço	30.000	R\$ 2,19	R\$ 65.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de [04/07/2022](#) e encerramento em [04/11/2022](#), e somente poderá ser prorrogado nos termos do [artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total da contratação é de **R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos Reais)**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2022**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:**11501/113202**

PT:19.572.2206.20UX.0001

Ação: 20UX 0001

PTRES: 168751

PI: 20UX0002013

Fonte: 0150

Elemento despesa: 339039 - apoio administrativo, técnico e operacional.

Nota de Empenho: 2022NE000337 (1503859)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência** e no Anexo XI da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017](#).

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Termo de Referência**, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no [art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993](#), com as consequências indicadas no [art. 80](#) da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Termo de Referência**, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no [art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

SUBCLÁUSULA QUARTA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 - indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020](#).

13.2.1 - A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 - A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na [Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017](#), caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.666, de 1993](#), na [Lei nº 10.520, de 2002](#) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de **São Paulo - SP** - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado na forma eletrônica, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ISOLDA COSTA

Diretora Substituta de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

IPEN-CNEN

GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL

Representante Legal

INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA.

TESTEMUNHAS:

1 - KATIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS

Coordenadora de Administração e Infraestrutura - COADM.

CPF nº 064.014.178-11

2 - PEDRO MARCELINO S. DA SILVEIRA

Chefe do Serviço de Gestão de Almoxarifado e Patrimônio – SEGAP.

CPF nº 010.367.898-02



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lagranha do Amaral, Usuário Externo**, em 29/06/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Cristina Iunes Minasian Santos, Coordenador(a) de Administração e Infraestrutura**, em 29/06/2022, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Marcelino Santana da Silveira, Chefe do Serviço de Gestão de Almoxarifado e Patrimônio**, em 29/06/2022, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Isolda Costa, Diretor(a) de Unidade, Substituto(a)**, em 29/06/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1504909** e o código CRC **AB6AC0E4**.

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20220815u12886951000199	Número da Nota 00000715			
	Data e Hora de Emissão 15/08/2022 07:37:54			
	Código de Verificação JW1G-WATQ			
PRESTADOR DE SERVIÇOS  CPF/CNPJ: 12.886.951/0001-99 Inscrição Municipal: 4.181.064-3 Nome/Razão Social: INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVA Endereço: R AMERICO BRASILIENSE 1490, CONJ 5 - CHACARA SANTO ANTONIO - CEP: 04715-002 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR Inscrição Municipal: 9.233.542-0 CPF/CNPJ: 00.402.552/0005-50 Endereço: TV R 400, CIDADE UNIVERSITÁRIA - BUTANTA - CEP: 05508-170 Município: São Paulo UF: SP E-mail: nfe@ipen.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Serviços de Inventário Patrimonial de propriedade do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN. Faturamento referente à Etapa 01 de 04: Conversão e Atualização do Cadastro Contábil - Eventos 01 ao 07. Dados do Contrato: - Contrato nº 22/2022 - Processo nº 01342.000591/2021-40 - Pregão Eletrônico nº 011/2022 - Nota de Empenho: 2022NE000337 (1503859) - Valor dos serviços (30%): R\$ 19.740,00 - Valor total da contratação: R\$ 65.800,00 Dados Bancários: - Banco do Brasil / Agência: 1744-2 / Conta Corrente: 35.700-6 - INTEGRADE SOL. INF. CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA-ME - CNPJ: 12.886.951/0001-99 Empresa optante pelo Simples Nacional. OUTRAS INFORMAÇÕES: ISS DEVIDO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CONFORME A LCF 116/2003. Valor aproximado dos tributos: R\$ 3.355,80. Conforme Lei 12.741/2012. Esse procedimento é referente Lei 12741/2012 - Tabela IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) - Versão 16.1.B.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 19.740,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02119 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20220914u12886951000199	Número da Nota 00000726			
	Data e Hora de Emissão 14/09/2022 11:27:53			
	Código de Verificação EYK6-JPIW			
PRESTADOR DE SERVIÇOS  CPF/CNPJ: 12.886.951/0001-99 Inscrição Municipal: 4.181.064-3 Nome/Razão Social: INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVA Endereço: R AMERICO BRASILIENSE 1490, CONJ 5 - CHACARA SANTO ANTONIO - CEP: 04715-002 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR Inscrição Municipal: 9.233.542-0 CPF/CNPJ: 00.402.552/0005-50 Endereço: TV R 400, CIDADE UNIVERSITÁRIA - BUTANTA - CEP: 05508-170 Município: São Paulo UF: SP E-mail: nfe@ipen.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Serviços de Inventário Patrimonial de propriedade do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN. Faturamento referente à Etapa 02 de 04: Levantamento Físico - Evento 08. Dados do Contrato: - Contrato nº 22/2022 - Processo nº 01342.000591/2021-40 - Pregão Eletrônico nº 011/2022 - Nota de Empenho: 2022NE000337 (1503859) - Valor dos serviços (20%): R\$ 13.160,00 - Valor total da contratação: R\$ 65.800,00 Dados Bancários: - Banco do Brasil / Agência: 1744-2 / Conta Corrente: 35.700-6 - INTEGRADE SOL. INF. CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA-ME - CNPJ: 12.886.951/0001-99 Empresa optante pelo Simples Nacional. OUTRAS INFORMAÇÕES: ISS DEVIDO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CONFORME A LCF 116/2003. Valor aproximado dos tributos: R\$ 2.237,20. Conforme Lei 12.741/2012. Este procedimento é referente Lei 12741/2012 - Tabela IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) - Versão 16.1.B.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 13.160,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 02119 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20221021u12886951000199	Número da Nota 00000733			
	Data e Hora de Emissão 21/10/2022 16:18:02 Código de Verificação H5HY-R45B			
PRESTADOR DE SERVIÇOS  CPF/CNPJ: 12.886.951/0001-99 Inscrição Municipal: 4.181.064-3 Nome/Razão Social: INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVA Endereço: R AMERICO BRASILIENSE 1490, CONJ 5 - CHACARA SANTO ANTONIO - CEP: 04715-002 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR Inscrição Municipal: 9.233.542-0 CPF/CNPJ: 00.402.552/0005-50 Endereço: TV R 400, CIDADE UNIVERSITÁRIA - BUTANTA - CEP: 05508-170 Município: São Paulo UF: SP E-mail: nfe@ipen.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Serviços de Inventário Patrimonial de propriedade do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN. Faturamento referente à Etapa 03 de 04: Conciliação Contábil, Saneamento e Avaliação de Bens de Conteúdo - Evento 09 ao 13. Dados do Contrato: - Contrato nº 22/2022 - Processo nº 01342.000591/2021-40 - Pregão Eletrônico nº 011/2022 - Nota de Empenho: 2022NE000337 (1503859) - Valor dos serviços (30%): R\$ 19.740,00 - Valor total da contratação: R\$ 65.800,00 Dados Bancários: - Banco do Brasil / Agência: 1744-2 / Conta Corrente: 35.700-6 - INTEGRADE SOL. INF. CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA-ME - CNPJ: 12.886.951/0001-99 Empresa optante pelo Simples Nacional. OUTRAS INFORMAÇÕES: ISS DEVIDO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CONFORME A LCF 116/2003. Valor aproximado dos tributos: R\$ 3.355,80. Conforme Lei 12.741/2012. Esse procedimento é referente Lei 12741/2012 - Tabela IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) - Versão 16.1.B.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 19.740,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02119 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20231201u12886951000199	Número da Nota 00000801			
	Data e Hora de Emissão 01/12/2023 14:38:08			
	Código de Verificação R6DC-YUQJ			
PRESTADOR DE SERVIÇOS  CPF/CNPJ: 12.886.951/0001-99 Inscrição Municipal: 4.181.064-3 Nome/Razão Social: INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVA Endereço: R AMERICO BRASILIENSE 1490, CONJ 5 - CHACARA SANTO ANTONIO - CEP: 04715-002 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR CPF/CNPJ: 00.402.552/0005-50 Inscrição Municipal: 9.233.542-0 Endereço: TV R 400, CIDADE UNIVERSITÁRIA - BUTANTA - CEP: 05508-170 Município: São Paulo UF: SP E-mail: nfe@ipen.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Serviços de Inventário Patrimonial de propriedade do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN. Faturamento referente à Etapa 04 de 04: Determinação de vida útil, teste de Impairment, cálculo residual e processamento da data balanço - Eventos 14 ao 20. Dados do Contrato: - Contrato nº 22/2022 - Processo nº 01342.000591/2021-40 - Pregão Eletrônico nº 011/2022 - Nota de Empenho: 2022NE000337 (1503859) - Valor dos serviços (20%): R\$ 13.160,00 - Valor total da contratação: R\$ 65.800,00 Dados Bancários: - Banco do Brasil / Agência: 1744-2 / Conta Corrente: 35.700-6 - INTEGRADE SOL. INF. CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA-ME - CNPJ: 12.886.951/0001-99 Empresa optante pelo Simples Nacional. OUTRAS INFORMAÇÕES: ISS DEVIDO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CONFORME A LCF 116/2003. Valor aproximado dos tributos: R\$ 1.683,16. Conforme Lei 12.741/2012. Esse procedimento é referente Lei 12741/2012 - Tabela IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) - Versão 16.1.B.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 13.160,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02119 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

CONTRATO N.0154/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N. 082/2022

PROCESSO N. 0193/2022

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MOACIR OLIVATTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 901.700-3-SSP-PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 208.387.439-00, residente e domiciliado na cidade Nova Esperança - PR e do outro lado a proponente **INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES** inscrita no CNPJ sob n. **CNPJ: 12.886.951/0001-99** com sede na Rua Américo Brasiliense, 1490-SALA 5, Chácara Santo Antonio, na cidade de São Paulo-SP CEP 04715-002, representada neste ato pelo representante legal **GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n. 40.404.315-14 SSP/RS, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 196.823.498-50, nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, Lei complementar n. 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem formalizar o presente contrato, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente **HOMOLOGADA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **Contratação de pessoa jurídica especializada em inventário de bens para prestação de serviços profissionais relacionados ao inventário de bens/levantamento patrimonial dos bens móveis permanentes, imóveis e domínio público**, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital em epígrafe e seus Anexos, com o objetivo da execução do objeto adiante arrolados no presente termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O contrato resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - O presente instrumento ficará disponível até 30 (trinta) dias no departamento de Licitações do Município de Nova Esperança - Pr após a data de sua assinatura para que a contratada retire sua via assinada. Findo o referido prazo o mesmo será descartado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DO CONTRATO

3.1 - O contrato será utilizado pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2 - Caberá ao usuário do contrato deste Município a responsabilidade, após a assinatura, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DO RELATÓRIO PATRIMONIAL

4.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme termo de referência anexo I do edital.

4.2 - A empresa contratada deverá emitir relatórios a Administração, sempre que for solicitado, informando o andamento dos serviços realizados e deverá fornecer ao responsável pelo Departamento de Patrimônio, Manual Patrimonial completo com todas as instruções e informações sobre Levantamento Patrimonial.

4.3 - Os serviços deverão estar inteiramente concluídos em até 150 (cento e cinquenta) dias após o início, com apresentação de relatório final e entrega do Inventário de Bens/Levantamento Patrimonial finalizado, em mídia (pen drive), contendo todas as Planilhas de Excel e lançado item por item no Sistema de Contábil e sistema de patrimônio utilizado pela prefeitura, devidamente aprovado pela Secretaria de Administração ou Controle Interno e pelo Departamento de Patrimônio.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - As obrigações decorrentes da execução do objeto constantes neste contrato serão firmadas com a Prefeitura Municipal, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/1993.

5.2 - A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Licitações, na forma definida por esta Administração em conformidade com o item 14.3 do edital.

5.3 - O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

5.4 - A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto contratado, durante a vigência contratual;

6.2 - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

6.3 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- 6.4 - manter, durante toda a vigência do contrato, todas as obrigações assumidas;
- 6.5 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;
- 6.6 - aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.7 - Ser responsável por todos os serviços prestados e previstos neste documento, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo fiscal de contrato;
- 6.8 - Ser responsável por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços;
- 6.9 - Apresentar ao Contratante, mensalmente, Nota Fiscal em 01 (uma) via, acompanhada de Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade junto ao INSS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e regularidade perante a Justiça do Trabalho, vigente;
- 6.10 - O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados, número de conta bancária, agência, número do Contrato e Nota de Empenho;
- 6.11 - O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela (o) Contratada(o);
- 6.12 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa em função das obrigações contratuais, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a(o) contratada(o) providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o contratante;
- 6.13 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- 6.14 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos, por parte da(o) Contratada(o), importará em prorrogação automática de seu vencimento, por período igual ao do atraso verificado, sem prejuízo do pagamento do salário, férias, décimo-terceiro salário, fornecimento de vale refeição/transporte e cumprimento das demais obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados;
- 6.15 - Informar às fiscalizações do contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o período de férias dos profissionais contratados, indicando os substitutos;
- 6.16 - Substituir os profissionais, por solicitação das fiscalizações do contratante, de forma a adequá-los às suas especialidades, bem como aqueles, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigidos;
- 6.17 - Comunicar à fiscalização do Contratante o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações e transmiti-las;
- 6.18 - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, como durante a vigência do contrato de trabalho de profissionais, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo órgão fiscalizador;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através de servidores especialmente designados;
- 7.2 - Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada;
- 7.3 - Permitir o livre acesso dos profissionais da (o) Contratada (o) para execução dos serviços.
- 7.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 7.5 - Viabilizar a realização de reuniões periódicas envolvendo a Contratada e o Contratante, com o objetivo precípuo de analisar os resultados obtidos a partir das atividades e, se necessário, reformular as estratégias operacionais para o cumprimento eficaz dos serviços;
- 7.6 - Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no contrato/nota de empenho, bem como as devidas retenções nos percentuais e nos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REVISÃO

- 8.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.
- 8.2 - Extraordinariamente, a contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de prestação de serviços, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.
- 8.3 - Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

(trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, a execução do objeto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço contratado em vigor.

8.4 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

8.5 - Independentemente da solicitação de que trata o sub item 8.2, o contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços contratados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

8.6 - Na ocorrência do preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do contrato notificará a fornecedora com o menor preço ofertado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará a sua contratualização, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2 - A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.3 - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 - A conformidade dos serviços executados deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

9.5 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7 - Fica designado o servidor Rodrigo Franco Siqueira, matrícula nº. 3527, portador da CI/RG nº. 9.982.099-3 e inscrito no CPF/MF nº. 059.557.129-84 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

9.8 - Fica designado o servidor Oséias Felipe de Oliveira, matrícula nº. 3781, portador da CI/RG nº. 12.812.826-3 e inscrito no CPF/MF nº. 096.119.029-99 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

9.9 - Fica designado o servidor Alysson Rodolfo Ozako, matrícula nº. 3882, portador da CI/RG nº. 6.085.007-0 e inscrito no CPF/MF nº. 021.679.339-40 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

9.10 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado em 03 (TRÊS) parcelas, contados da comprovação do tramite dos trabalhos conforme cronograma de desembolso; será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

a) O pagamento do valor à contratada seguirá o cronograma de desembolso (cronograma físico-financeiro) abaixo:

Primeira fase	=	Segunda fase – Conciliação e Atualizações Contábeis	Terceira fase – Laudos Finais e Importação no Sistema
----------------------	----------	--	--



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Levantamento Físico		
40% do valor global	30% do valor global	30% do valor global

Obs: Ambas as fases deverão considerar os bens móveis, imóveis e bens de domínio público. Ou seja, só será dada como concluída assim que tal fase for finalizada em ambos os ativos patrimoniais.

b) A contratada deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a CND federal conjunta, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em plena validade e a cópia da respectiva nota de empenho.

10.2 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

10.3 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.4 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

10.5 - O Município de Nova Esperança-PR, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.6 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 8º da Instrução Normativa 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Esperança-PR;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do municipal.

11.2 – A **advertência escrita** será aplicada ao contratado quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.3 – Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

11.3.1 – No caso de **atraso injustificado** na execução do objeto, será aplicada multa sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, nas seguintes proporções:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso;
- b) 1,0% (um por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando será considerada inexecução parcial ou total do objeto.

11.3.2 – No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso, a partir de quando será considerada inexecução parcial ou total do objeto.

11.3.3 – A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na execução do objeto, ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3.4 – Será configurada a **inexecução parcial** do objeto na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato;

11.3.5 – Será configurada a **inexecução total** na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal;

11.3.6 – No caso de reincidência ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

11.3.7 – No caso de **inexecução total**, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3.8 - Pelo **descumprimento injustificado de outras obrigações** que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

11.3.8.1. As obrigações às quais se refere o item 11.3.8. são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

11.3.8.2. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3.9 - A fixação da multa compensatória referida nos itens 11.3.1 a 11.3.3, 11.3.6 a 11.3.8 e 11.3.11, não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da **CONTRATANTE**, sendo o dano superior ao percentual referido.

11.3.10 - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela proponente, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3.11 - Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Nova Esperança-PR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

11.3.12 - Caberá multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

11.3.13 - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

11.3.14 - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

11.3.15 - Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

11.4 - Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Esperança-Pr, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, ao licitante quando:

a) Quando restar configurada a inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no contrato.

11.5 - A **declaração de inidoneidade** será aplicada ao licitante que:

a) Fizer declaração falsa em qualquer fase da licitação;

b) Apresentar documento falso;

c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

11.6 - Ficará **impedido de licitar e contratar com o Município e descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores municipal**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das outras multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto,

d) Não mantiver a proposta,

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato,

f) Comportar-se de modo inidôneo ou

g) Cometer fraude fiscal,

11.7 - As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das proponentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO CONTRATADO

12.1 - O contrato será cancelado, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores contratados e, por iniciativa dos Usuários do contrato deste Município quando:

a) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

b) Os preços contratados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

c) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

12.2 - Cancelado o contrato induzirá na convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

12.3 - Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo do Usuário do contrato, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações, descritas igualmente e seguir:

03.013.04.122.0002.2.014.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO

14.1 - Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação da proponente conforme abaixo especificado, objeto de publicação no Órgão de Imprensa Oficial deste município, ficam assim firmados:

Valor Total do Fornecedor: **R\$ 229.000,00** (duzentos e vinte e nove mil reais).

LOTE 1

Valor Total do Lote: 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	INVENTÁRIO FÍSICO DOS BENS MÓVEIS COM IDENTIFICAÇÃO DETALHADA	SERV	1	R\$150.000,00	R\$150.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELACIONADOS AO INVENTÁRIO DE BENS / LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS IMÓVEIS (EDIFICAÇÕES E TERRENOS).	SERV	1	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELACIONADOS AO INVENTÁRIO DE BENS/LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO (RUAS E AVENIDAS, PRAÇAS, ESTRADAS RURAIS, PONTES, BUEIROS E GALERIAS MAPEADAS).	SERV	1	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

15.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

NOVA ESPERANÇA, 24 DE OUTUBRO DE 2022

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR

INTEGRADE SOLUÇÕES DE
INFORMÁTICA, CONTROLE
PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 11B1-A84A-3712-F919

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA CONTROLE PATRIM (CNPJ 12.886.951/0001-99) VIA
PORTADOR GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL (CPF 196.XXX.XXX-50) em 24/10/2022 09:45:02
(GMT-03:00)

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



MOACIR OLIVATTI (CPF 208.XXX.XXX-00) em 24/10/2022 10:38:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/11B1-A84A-3712-F919>

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20230203u12886951000199	Número da Nota 00000753			
	Data e Hora de Emissão 03/02/2023 12:07:25			
	Código de Verificação 5MSD-9BED			
PRESTADOR DE SERVIÇOS  CPF/CNPJ: 12.886.951/0001-99 Inscrição Municipal: 4.181.064-3 Nome/Razão Social: INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVA Endereço: R AMERICO BRASILIENSE 1490, CONJ 5 - CHACARA SANTO ANTONIO - CEP: 04715-002 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA CPF/CNPJ: 75.730.994/0001-09 Inscrição Municipal: ---- Endereço: Av ROCHA POMBO, 1453 - CENTRO - CEP: 87600-000 Município: Nova Esperança UF: PR E-mail: contabilidade@novaesperanca.pr.gov.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Serviços de Inventário Patrimonial de propriedade da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, conforme Termo Contratual n.º 0154/2022. Faturamento referente ao Item 01: Inventário Físico dos Bens Móveis com Identificação Detalhada. Referências: - Processo nº 0193/2022 - Pregão Eletrônico nº 082/2022 - Autorização nº 587/2023 - Valor dos Serviços: 150.000,00 Dados Bancários: - Banco do Brasil - Agência: 1744-2 - Conta Corrente: 35.700-6 - INTEGRADE SOL. INF. CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA-ME - CNPJ: 12.886.951/0001-99 Outras Informações: - Empresa optante pelo Simples Nacional. - ISS devido para o Município de São Paulo, conforme a LCF 116/2003. - Alíquota 11,94 - Valor aproximado dos tributos: R\$ 17.910,00, conforme Lei 12.741/2012. - Esse procedimento é referente a Lei 12741/2012 - Tabela IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) - Versão 16.1.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 150.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02119 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Inutos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				

Proc. Administrativo 6- 6.987/2021

De: Renato F. - SMA - DLC - DISP INEX

Para: SMA - DLC - Departamento de Licitações e Contratos - Recebimento - A/C Fabio F.

Data: 09/09/2021 às 11:21:11

Setores envolvidos:

SMA, SFO, SMA - DLC, SMA - DAD, DAD - SEBP, DPOR - SOE, SMA - DLC - DISP INEX, SMA - DLC - ACCFC

Contratação de empresa de avaliação de bens.

Bom dia,

segue AS para assinatura.

—

Renato Teixeira de Freitas

Anexos:

AS_1540_2021.pdf



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**

Autorização de Execução de Serviço

AS 001540/2021 - Emissão: 01/09/2021

1ª Via - Cabeçalho_AS

Município de Pindamonhangaba
CNPJ 45.226.214/0001-19
Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400
Pindamonhangaba / SP, CEP 12420-010
Tel: (12) 3644-5600 - Almoxarifado Central (12) 3645-3389

Fornecedor:	INTEGRADE SOLUCOES EM CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA (396623)		22.576.131/0001-54
Endereço:	AVENIDA Adolfo Pinheiro, 1000 - Alto da Boa Vista, CEP: 04734002, SAO PAULO - SP		
e-Mail:	gustavo@integrate.com.br	Contatos:	1150815001
Conta Bancária:	-	Agência:	- C/C: -

Unidades atendidas

Unidade Adm.:	GESTÃO GERAL (0001)
Centro Consumo:	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO (231)
Solic.de Compra:	001508/2021

Processo de compra

Número:	006987/2021	Modalidade:	DL - Dispensa de licitação nº: 000256/2021
Data:	19/08/2021	Artigo:	<i>* Art. 24 Inciso "II" da Lei Federal n.º 8.666/93</i>
Comprador:	SMA.		

Contratação de empresa de avaliação de bens disponíveis para leilão, sc. 1508/2021.

Informação p/execução

Prazo para início da execução:	030 Dias	Condições de pagamento:	30 dias.
Local para execução do serviço:	Conforme orientação da Secretaria Municipal de Administração.		

Empenho(s)

09805/2021 - Global	UO: 0105 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UE: 010520 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 00121 010520 04.122.0004.2.007 01 110.000 3.3.90.39.99	Valor utilizado:	12.900,00
----------------------------	--	------------------	------------------

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	004.014 SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Contratação de empresa de prestação de serviço de avaliação de bens inservíveis disponíveis para leilão.	---	---	12.900,00
		0,00		12.900,00

(doze mil e novecentos reais)

GUSTAVO
LAGRANHA DO
AMARAL:19682349
850

Assinado de forma digital
por GUSTAVO LAGRANHA
DO AMARAL:19682349850
Dados: 2021.09.10 08:51:32
-03'00'

Assinado por 1 pessoa: FABIO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao?e=informe-o-codigo-C853-56ZZ-384A-C5E8>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C883-5622-384A-C5E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO FERREIRA (CPF 249.XXX.XXX-29) em 09/09/2021 15:16:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/C883-5622-384A-C5E8>

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20230825012886951000199	Número da Nota 00000779			
	Data e Hora de Emissão 25/08/2023 11:09:08			
	Código de Verificação IKJD-ED4K			
PRESTADOR DE SERVIÇOS  CPF/CNPJ: 12.886.951/0001-99 Inscrição Municipal: 4.181.064-3 Nome/Razão Social: INTEGRATE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVA Endereço: R AMERICO BRASILIENSE 1490, CONJ 5 - CHACARA SANTO ANTONIO - CEP: 04715-002 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA CPF/CNPJ: 45.226.214/0001-19 Inscrição Municipal: ---- Endereço: AV Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 - Alto do Cardoso - CEP: 12420-010 Município: Pindamonhangaba UF: SP E-mail: rosana.monteiro@pindamonhangaba.sp.gov.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Serviços para avaliação de bens e veículos inservíveis, obsoletos e ociosos disponíveis para leilão do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA. Solicitação: - Processo Administrativo: 7- 11.222/2023 - Empenho: 11129/2023 - Solicitação de Compra: 001379/2023 - Processo de compra: 011222/2023 - Valor total dos serviços: R\$ 14.900,00 Dados Bancários: - Banco do Brasil - Agência: 1744-2 - Conta Corrente: 35.700-6 - INTEGRATE SOL. INF. CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA-ME - CNPJ: 12.886.951/0001-99 Outras Informações: - Empresa optante pelo simples Nacional. - ISS devido para o Município de São Paulo, conforme a LCF 116/2003. - Valor aproximado dos tributos: R\$ 1.779,06, conforme Lei 12.741/2012. - Esse procedimento é referente a Lei 12741/2012 - Tabela IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) - Versão 16.1.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 14.900,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 02119 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO DE OBRA Nº 1317/2023 – PORTOS RS**

A **Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A**, empresa Pública, criada pela Lei nº 15.717, de 25 de setembro de 2021, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, Bairro Getúlio Vargas, na cidade do Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.191.353/0001-17, daqui em diante denominada simplesmente PORTOS RS, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Cristiano Pinto Klinger**, inscrito no C.P.F. sob o n.º 002.266.850-04 e portador da cédula de identidade nº 1069535282-SSP/RS, e pelo seu Diretor Administrativo/Financeiro, **Sr. João Alberto Gonçalves Junior**, inscrito no C.P.F. sob o n.º 004.155.650-06 e portador da cédula de identidade nº 1080434234-SSP/RS e a empresa **INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.886.951/0001-99, estabelecida na Rua Américo Brasiliense, nº 1490, Sala 5, Chácara Santo Antonio, São Paulo/SP, representada neste ato pelo seu sócio administrador, **Sr. Gustavo Lagranha do Amaral**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 196.823.498-50, RG nº 40.404.315-14 SSP/RS, doravante denominada CONTRATADA, têm como certo e ajustado, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o **processo administrativo nº 22/9301.0003244-2**, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 0016/2023**, e sob a regência da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; da Lei n.º 11.389, de 25 de novembro de 1999; do Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; do Decreto n.º 52.215, de 30 de dezembro de 2014 e do Regulamento Interno de Licitações e contratos da PORTOS RS – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração, as cláusulas e condições, às quais se submetem, que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos especializados de levantamento e inventário patrimonial completo e exaustivo dos bens móveis e imóveis, tangíveis ou não, que integram o Patrimônio da Portos RS bem como daqueles da União sob seu uso e

guarda. Para os bens afetos à operação ou de titularidade da União, o levantamento deverá ser acompanhado de avaliação de bens aos moldes da ABNT14653, seguindo as disposições estabelecidas na Norma ANTAQ nº43, de 31 de março de 2021.

2 I T E M	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ESTIMADO
1	A	Realização de inventário, conciliação físico-contábil e avaliação de bens móveis e imóveis referidos na Resolução ANTAQ nº 43.	serviço	605
2	B	Realização de inventário e conciliação físico-contábil do restante da base de ativos da Portos RS.	serviço	16.395
3	C	Fornecimento de plaquetas metálicas (aço inoxidável) de identificação com código de barras, auto adesivas e impressão permanente e emplacamento dos bens inventariados.	serviço	21.250 (17.000+ 25%)

Total do Inventário estimado: 17.000 itens (605 afetos ao Produto A + 16.395 afetos ao Produto B).

O serviço de inventário será composto das seguintes etapas: (I) Planejamento inicial e diagnóstico da situação, objetivando definir o Plano de Trabalho e a melhor abordagem para a execução dos serviços; (II) Levantamento das bases de dados constantes dos módulos patrimonial e do contábil e fichas patrimoniais; (III) Inventário e avaliação dos bens móveis e imóveis afetos ao Produto A; (IV) Inventário dos bens móveis e imóveis afetos ao produto B; (V) Conciliação, cotejamento e saneamento dos dados levantados; (VI) Emplacamentos dos bens patrimoniais; (VII) Emissão de Relatórios digitalizados e disponibilizados em arquivo editável; (VIII) Input da base de dados do inventário para o sistema patrimonial da Portos RS; (IX) Validação das planilhas e dos Relatórios emitidos; (x) Finalização dos trabalhos dos Produtos A, B e C respeitando o prazo de cada produto. As etapas poderão ser desenvolvidas paralelamente, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência/TR.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência do contrato é **07 (sete) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

2.2. O prazo de execução para os serviços será contado a partir da assinatura do contrato, como segue:

2.2.1 Prazo de 75(setenta e cinco) dias corridos para o **Produto A** = Realização e conclusão de Inventário com conciliação físico-contábil e vice-versa, acompanhado de avaliação com emissão de laudo no modelo estabelecido pela ANTAQ, através da Resolução ANTAQ nº 43, da quantidade estimada de 605 bens considerados operacionais;

2.2.2 Prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para o **Produto B** = Realização e conclusão de Inventário do restante do Ativo Imobilizado da PORTOS RS, com conciliação físico-contábil e vice-versa de aproximadamente 16.395 itens;

2.2.3 Prazo ajustado ao decorrer do inventário para o **Produto C**= fornecimento de plaquetas de identificação com código de barras, auto adesivas e impressão permanente, no modelo a definir conjuntamente, do tipo etiquetas metálicas, considerando 17.000 unidades, nas condições do Termo de Referência/TR.

2.3 A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

2.4 O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do que dispõe o artigo 71 da Lei federal n.º 13.303/2016 e legislação pertinente, desde que haja autorização formal da autoridade competente, precedida de parecer da Assessoria Jurídica e observados os seguintes requisitos:

2.4.1 Haja interesse da PORTOS RS;

2.4.2 Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;

2.4.3 Seja demonstrada a vantajosidade econômica na manutenção do ajuste;

2.4.4 Exista recurso orçamentário para atender a renovação;

2.4.5 As obrigações da CONTRATADA tenham sido regularmente cumpridas;

2.4.6 A CONTRATADA manifeste expressamente a sua anuência na renovação e prorrogação;

2.4.7 Tenha havido negociação para eliminar custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados;

2.4.8 A CONTRATADA mantenha as condições de habilitação e qualificação demonstradas inicialmente para a celebração do ajuste;

2.4.9 a CONTRATADA não se encontre sob os efeitos de sanções impeditivas do direito de licitar e contratar com a PORTOS RS ou de qualquer outra situação impeditiva;

2.4.10 a renovação seja celebrada antes da extinção da vigência do contrato por meio do competente termo aditivo.

2.5 Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação desta contratação, deverá manifestar-se formalmente para o Coordenador de Fiscalização de Contratos, por e-mail, para o endereço contratos@portosrs.com.br, apresentando suas razões, com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência deste contrato.

2.6 O objeto do contrato será executado no(s) local(is) descritos no Termo de Referência/TR.

2.7 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução de que trata o item 1.1 deste Termo de contrato é empreitada por Preço Global, em consonância com o Termo de Referência/TR.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O preço global, referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 268.000,00 (Duzentos e sessenta e oito mil reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, pagamento efetuado conforme cronograma descrito no Termo de Referência/TR.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, somente após a entrega do(s) Relatório(s) Mensal(is) e sua aprovação pelo respectivo Fiscal de Contrato;

5.1.1 O pagamento será feito de forma parcelada com 25% a título de mobilização, 50 % no relatório parcial e 25% relatório final, conforme consta no Termo de Referência/TR.

5.2 A protocolização da fatura/nota fiscal somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal, que poderão ser consultadas "on-line" nos sítios eletrônicos oficiais.

5.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.4 As certidões entregues serão validadas mensalmente pela CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis; constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as seguintes providências:

5.4.1 a CONTRATADA será comunicada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.4.2 O prazo de que trata o subitem 5.4.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da PORTOS RS.

5.4.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a PORTOS RS comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade Fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela PORTOS RS, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.4 Persistindo a irregularidade, a PORTOS RS adotará as medidas necessárias à decisão para aplicação de sanção, que poderá eventualmente resultar na rescisão deste contrato, registrando todos os atos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.5 Havendo a efetiva prestação de serviços, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.5 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

5.5.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

5.5.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no art. 69, inciso IX, da Lei federal n.º 13.303/2016;

5.7.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.7.2 Persistindo a irregularidade, a PORTOS RS adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.8 O pagamento da última parcela somente será liberado pela PORTOS RS após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação de certidões de regularidade fiscal.

5.9 A CONTRATADA arcará com o custo de tarifa da transferência eletrônica quando indicar para pagamento instituição bancária diversa da utilizada pela PORTOS RS.

5.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.10.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

5.10.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

5.10.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.11 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.12 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios da **PORTOS RS** Natureza da Despesa: **9301**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

9.1.1. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2 A concessão do reajuste de preços deve ser solicitada **pelo contratado**.

9.2.1 A solicitação do contratado deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subseqüente ou até a data da extinção do ajuste, sob pena de ocorrer preclusão deste direito.

9.3 O valor do contrato far-se-á na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou na sua ausência qualquer outro utilizado determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência e deste instrumento, será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.3 O serviço recusado será considerado como não realizado.

10.4 Caso sejam identificado defeitos, inadequações, vícios, ou incorreções resultantes da execução, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

10.5 O serviço deverá ser realizado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

11.1.1 O instrumento de garantia oferecido pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, garantir a PORTOS RS, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e fundiária de responsabilidade da CONTRATADA, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do terceiro garantidor e conseqüente homologação do Poder Judiciário.

11.1.2 a CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato a garantia inicialmente prestada.

11.1.2 O prazo para apresentação da garantia fica estabelecido em até 5 (cinco) dias úteis, após a celebração do presente contrato;

11.2 A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.2.1 caução em dinheiro;

11.2.2 seguro-garantia;

11.2.3 fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo V.

11.3 As garantias prestadas nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia, deverão ser emitidas através de agência cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, ou instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil/BACEN.

11.4 O não recolhimento da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido no subitem 11.1.2, autorizará a PORTOS RS a aplicar à CONTRATADA multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento).

11.4.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 11.1 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e autorizará a PORTOS RS a promover a rescisão contratual.

11.4.1.1 Alternativamente à rescisão, a PORTOS RS poderá promover a retenção preventiva de valores a serem pagos à CONTRATADA quando esta não houver

apresentado a garantia contratual, aperfeiçoando-se, nesse caso, a garantia devida por caução em dinheiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em face do inadimplemento da CONTRATADA.

11.4.2 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

11.4.3 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.5 A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão por culpa da CONTRATADA, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

11.6 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, será de 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual.

11.7 A garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da PORTOS RS

11.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.8.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.8.2 prejuízos causados a PORTOS RS ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.8.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

11.8.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

11.10 No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro,

acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

11.12 A autorização contida no item 11.11 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

11.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

11.14 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.14.1 caso fortuito ou força maior;

11.14.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.14.3 descumprimento das obrigações pelo CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

11.14.4 atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CONTRATANTE.

11.15 Caberá à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 11.14.3 e 11.14.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

11.16 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

11.17 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

11.18 A garantia será liberada ou restituída após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 70, § 4º, da Lei federal nº. 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.19 Será considerada extinta a garantia:

portosrs.com.br
protocoloportosrs@portosrs.com.br

Matriz - Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N - Getúlio Vargas
Rio Grande/RS - Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

MJF

Unidade - Pelotas
Rua Benjamin Constant, 215 - Centro
Pelotas/RS - Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Página 11 de 27

Unidade - Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 - Centro Histórico
Porto Alegre/RS - Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9200

11.19.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da PORTOS RS, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.19.2 com a sua total utilização por parte da PORTOS RS;

11.19.3 com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no item 11.6.

11.20 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência/TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

13.1.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

13.1.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, respondendo por danos causados diretamente a terceiros ou à PORTOS RS, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

13.1.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às dependências da PORTOS RS para a execução do serviço.

13.1.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela PORTOS RS, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

13.1.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da PORTOS RS.

13.1.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, para que não executem atividades não abrangidas pelo contrato.

13.1.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela PORTOS RS, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.

13.1.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

13.1.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

13.1.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

13.1.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

13.1.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

13.1.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo.

comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

13.1.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

13.1.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

13.1.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

13.1.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

13.1.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

13.1.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.1.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.

13.1.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.1.27 Demais obrigações julgadas necessárias pelo gestor e constantes do item 8 do Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

14.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

14.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 Serão aplicadas pela PORTOS RS à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato, sem prejuízo das previstas no item 16.4 do Termo de Referência/TR, bem como, se for o caso, de sua responsabilidade civil e da rescisão:

15.1.1 Advertência, sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos a PORTOS RS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

15.1.1.1 A aplicação da sanção de advertência importa a comunicação desta à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Sul, independentemente de ser cadastrada.

15.1.1.2 A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de outras sanções cabíveis.

15.1.2 Multa,

15.1.2.1 de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do contrato quando não for possível calcular a parcela não executada, no caso de atraso;

15.1.2.2 de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do contrato quando não for possível calcular a parcela não executada, no caso de inexecução parcial, entendida esta como descumprimento, cumprimento irregular ou defeituoso de parte do objeto contratual;

15.1.2.3 de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PORTOS RS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA capaz de causar, ou que tenha causado danos à PORTOS RS, às suas instalações, à imagem, a pessoas, ao meio ambiente ou a terceiros; assim como quando não mantiver sua proposta; abandonar a execução do contrato; ou incorrer em inexecução contratual.

15.1.3.1 A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

15.1.3.2 A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

15.1.3.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.1.3.2.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.3.2.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

15.2 A aplicação das sanções, que será realizada em processo administrativo próprio, nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PORTOS RS e na legislação aplicável, assegurada a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, levará em consideração:

15.2.1 razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

15.2.2 danos resultantes da infração;

15.2.3 situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

15.2.4 reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e

15.2.5 outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

15.3 As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, ou cumulativamente com as multas.

15.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la das faturas devidas à CONTRATADA ou, na sua totalidade, da garantia.

15.4.1 Se não for realizado o recolhimento de que trata o item 15.4 e o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa; a diferença será descontada da garantia contratual.

15.4.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.4.3 Se a contratada não efetuar o recolhimento do valor referido no subitem 15.4.2, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.4.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

15.5 O processo administrativo visando à aplicação de sanções obedecerá ao rito do procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PORTOS RS.

15.5.1 Autuado o processo, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício.

15.5.2 No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

15.5.3 As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento; ou, entregues à CONTRATADA, mediante recibo; ou, em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial do Estado, quando começará a contar o prazo para manifestação.

15.5.4 A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico.

15.5.5 O recurso referido no subitem 15.5.4 não tem efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

15.5.6 O recurso não será conhecido pela contratante quando interposto:

15.5.6.1 fora do prazo;

15.5.6.2 por quem não seja legitimado;

15.5.6.3 após exaurida a esfera administrativa.

15.6 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar a PORTOS RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, nos seguintes casos, sem prejuízo das sanções aplicáveis e das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado:

16.1.1 O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3 A lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

16.1.4 O atraso injustificado no início do serviço;

16.1.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

16.1.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da CONTRATADA, após concessão de prazo pela CONTRATANTE para regularização;

16.1.7 A alteração subjetiva da execução da CONTRATADA, mediante:

16.1.7.1 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas neste contrato, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação.

16.1.8 O desatendimento das determinações da fiscalização contratual, assim como as de seus superiores;

16.1.9 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

16.1.10 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.1.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

16.1.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.1.13 As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da PORTOS RS e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.14 A supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PORTOS RS;

16.1.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PORTOS RS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.1.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.1.17 A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

16.1.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.1.19 A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

16.1.20 O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

16.1.21 A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

16.1.22 O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

16.1.23 Ter a CONTRATADA frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

16.1.24 Ter a CONTRATADA impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

16.1.25 Ter a CONTRATADA afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

16.1.26 Ter a CONTRATADA fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

16.1.27 Ter a CONTRATADA criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

16.1.28 Ter a CONTRATADA obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.1.29 Ter a CONTRATADA manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

16.1.30 Ter a CONTRATADA dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

16.1.31 Nos demais casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Portos RS (RILC).

16.2 Os casos de rescisão contratual por ato unilateral da CONTRATANTE poderão ser suscitados nos casos dos subitens 16.1.1 ao 16.1.13 e 16.1.18 ao 16.1.30, devendo ser formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA, o direito à prévia e ampla defesa, e serão formalizados mediante termo de rescisão precedido de:

16.2.1 Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.3 Indenizações e multas.

16.3 Havendo conveniência para a PORTOS RS e para a CONTRATADA o presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo.

16.4 Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-

se, apresentando suas razões, com no mínimo 60 (sessenta) dias úteis de antecedência.

16.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 Caucionar ou utilizar este contrato como garantia para qualquer operação financeira;

17.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato;

17.1.3 Empregar, para consecução do objeto do presente contrato, quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

17.1.3.1 Dirigente ou empregado da PORTOS RS, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação; ou,

17.1.3.2 Autoridade da Secretaria de Estado a que se encontra vinculada a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante aditamento, nos seguintes casos:

18.1.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

18.1.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei federal n.º 13.303/2016;

18.1.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

18.1.4 Quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

18.1.5 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a

antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação do serviço;

18.1.6 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.2 As alterações que se fizerem necessárias no presente contrato, que redundarem em elevação do valor contratado, limitar-se-ão a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As supressões que se fizerem necessárias no presente contrato não se sujeitam aos limites estabelecidos no item 18.2 quando resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado.

19.2 A fiscalização será exercida pelo gestor do contrato designado pela PORTOS RS, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo, cabendo ao responsável legal ou preposto da CONTRATADA o acompanhamento dessas atividades.

19.3 No acompanhamento da execução dos contratos, serão mensurados, pela fiscalização, os seguintes aspectos, quando aplicáveis:

19.3.1 Os resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade e quantidade demandada;

19.3.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

19.3.3 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; e

19.3.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

19.3.5 Comunicar ao preposto da CONTRATADA, quando for o caso, eventuais irregularidades na execução do contrato, conferindo-lhe prazo para regularização ou apresentação de justificativa.

19.4 Todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.5 Caberá à fiscalização cientificar a CONTRATADA quanto aos deveres de:

19.5.1 conceder à fiscalização pleno acesso ao objeto em execução, além de atender espontaneamente às solicitações da PORTOS RS;

19.5.2 responsabilizar-se no caso de danos causados a PORTOS RS ou a terceiros; e

19.5.3 designar preposto que a represente ao longo da execução do contrato e, nos casos em que se tratar de prestação de serviços com dedicação de mão de obra, o representante que deverá ser mantido no local de execução das atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Os serviços objeto deste pacto não poderão ser, integral ou parcialmente, subcontratados, conforme preceitua o Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

21.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei federal n.º 8.429/1992) e a Lei federal n.º 12.846/2013, e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

21.2 Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

21.3 Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA deverá seguir, na íntegra, todo o disposto no **Código de Conduta e Integridade** da CONTRATANTE e, ambas as partes desde já se

obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

21.3.1 não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

21.3.2 adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

21.3.3 realizar qualquer negócio em nome da PORTOS RS ou em razão deste contrato de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

21.4 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

22.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

22.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

22.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

22.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, nos termos da Lei n.º 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

22.5 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à PORTOS RS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

22.6 A CONTRATANTE fica autorizada a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da CONTRATADA por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

22.6.1 O valor retido na forma do item 22.6 será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da CONTRATADA.

22.6.2 Estando a CONTRATADA em débito com a PORTOS RS, caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

22.7 O presente contrato somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei federal n.º 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO

24.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Risco, do Termo de referência, a/o CONTRATADA(0) FORNECEDOR deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, nos seguintes termos:

24.1.1 detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

24.1.2 as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

24.1.3 as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

24.1.4 as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;

24.1.5 outras informações relevantes.

24.2 A CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas.

24.3 A concessão de isenção não exclui a responsabilidade imposta na Cláusula-Décima Terceira- Das Obrigações da Contratada.

24.4 O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

24.5 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do evento.

24.6 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

24.7 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

24.8 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento forem cobertas por Seguro, se houver.

24.9 O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do ajuste se tornar impossível, ou inviável nas condições existentes, ou excessivamente onerosa.

24.10 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

24.11 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 O foro competente para solução de divergências entre as partes contratantes será o da Comarca de Rio Grande.

25.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Rio Grande, _____ de _____ de 2023.

Cristiano Pinto Klinger
Presidente - Portos RS

João Alberto Gonçalves Junior
Diretor - Portos RS

GUSTAVO
LAGRANHA DO
AMARAL:19682
349850

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
LAGRANHA DO
AMARAL:19682349850
Dados: 2023.08.15
13:36:29 -03'00'

INTEGRADE
SOLUCOES DE
INFORMATICA
CONTROLE
PATRIM:128869510
00199

Assinado de forma digital
por INTEGRADE SOLUCOES
DE INFORMATICA
CONTROLE
PATRIM:12886951000199
Dados: 2023.08.15 13:37:03
-03'00'

Gustavo Lagranha do Amaral

Integrate Soluções de Informática, Controle Patrimonial e Avaliações Ltda.

TESTEMUNHAS :

1.ª _____

CPF:

2.ª _____

CPF:



Nome do arquivo: Integrare Sol Inf Cont Patrimonial e Aval - CPS 1317 2023 F

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Joao Alberto Goncalves Junior	15/08/2023 14:45:39 GMT-03:00	00415565006	Assinatura válida	
Cristiano Pinto Klinger	15/08/2023 15:09:23 GMT-03:00	00226685004	Assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

Referência: VI - B

Lotação: DAER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 40.879/01, AUTORIZA o afastamento do servidor, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:

Localidade de destino: Brasília/DF.

Período de afastamento: 01/08/2023 a 02/08/2023

Motivo: Participar da comitiva do Estado para tratar com o Governo Federal sobre várias demandas, entre elas, a destinação de recursos do novo PAC para as rodovias do Rio Grande do Sul.

Protocolo: 2023000891044

Assunto: Exoneração

Expediente: 23/0435-0020782-7

Nome: Rafael Hengist Bueno

Id. Func.: 4345860/01

Tipo Vínculo: efetivo

Cargo / Função: Especialista Rodoviário

Referência: VI-B

Lotação: SELT/DAER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 53.481/17, artigo 2º, inc. XVII, EXONERA, a pedido, a contar de 14/08/2023, do cargo de Especialista Rodoviário, do Quadro de Servidores do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER, vinculado à Secretaria de Logística e Transportes - SELT em virtude de assunção de cargo público de provimento efetivo junto ao Poder Judiciário.

AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RS

CRISTIANO PINTO KLINGER
Av. Honório Bicalho, s/nº, bairro Getúlio Vargas
Rio Grande / RS / 96201-020

Gerência de Administração

REGIS ALFREDO WEBER

Contratos

Protocolo: 2023000891045

SÚMULA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO OBRA Nº 1317/2023 – PORTOS RS

DAS PARTES: Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A e a empresa **INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA.**

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos especializados de levantamento e inventário patrimonial completo e exaustivo dos bens móveis e imóveis, tangíveis ou não, que integram o Patrimônio da Portos RS bem como daqueles da União sob seu uso e guarda. Para os bens afetos à operação ou de titularidade da União, o levantamento deverá ser acompanhado de avaliação de bens aos moldes da ABNT14653, seguindo as disposições estabelecidas na Norma ANTAQ nº43, de 31 de março de 2021.

DO VALOR: O preço global, referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 268.000,00 (Duzentos e sessenta e oito mil reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, pagamento efetuado conforme cronograma descrito no Termo de Referência/TR.

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato é **07 (sete) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os documentos atinentes a este ajuste constam no Processo Administrativo nº **22/9301.0003244-2**, ficando eleito o foro da cidade de Rio Grande/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente.

Rio Grande, 15 de agosto de 2023.

Cristiano Pinto Klinger
Presidente PORTOS RS

EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A

LUIZ FERNANDO ZÁCHIA
Av. Borges de Medeiros, 1555 - 11º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Empresa Gaúcha de Rodovias S/A



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_78f8f029-147a-4e6c-8601-fd8ef4279ba4..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: MAURICIO DE ALVES LACERDA	16/08/2023 07:51:11 GMT-03:00	87124582000104 01049239032	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20231201u12886951000199	Número da Nota 00000803			
	Data e Hora de Emissão 01/12/2023 16:07:08			
	Código de Verificação ZBCK-2BBP			
PRESTADOR DE SERVIÇOS  CPF/CNPJ: 12.886.951/0001-99 Inscrição Municipal: 4.181.064-3 Nome/Razão Social: INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVA Endereço: R AMERICO BRASILIENSE 1490, CONJ 5 - CHACARA SANTO ANTONIO - CEP: 04715-002 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUARIA DOS POR CPF/CNPJ: 46.191.353/0001-17 Inscrição Municipal: ---- Endereço: AV. HONORIO BICALHO S/N - GETULIO VARGAS - CEP: 96201-020 Município: Rio Grande UF: RS E-mail: ----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Serviços de Inventário Patrimonial de propriedade da AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S/A - PORTOS RS. Faturamento referente ao Produto C: Fornecimento de plaquetas metálicas de identificação com código de barras, auto adesivas, impressão permanente e emplaceamento dos bens inventariados. Dados do Contrato: - Contrato nº 1317/2023 - Processo nº 22/9301.0003244-2 - Pregão Eletrônico nº 0016/2023 - Valor dos serviços (25%): 67.000,00 - Valor total da contratação: R\$ 268.000,00 Dados Bancários: - Banco do Brasil / Agência: 1744-2 / Conta Corrente: 35.700-6 - INTEGRADE SOL. INF. CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA-ME - CNPJ: 12.886.951/0001-99 Empresa optante pelo Simples Nacional. OUTRAS INFORMAÇÕES: ISS DEVIDO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CONFORME A LCF 116/2003. Valor aproximado dos tributos: R\$ 8.569,30. Conforme Lei 12.741/2012. Esse procedimento é referente Lei 12741/2012 - Tabela IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) - Versão 16.1.B.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 67.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 02119 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20240506u12886951000199	Número da Nota 00000843 Data e Hora de Emissão 06/05/2024 10:59:25 Código de Verificação 9G8E-VW5V																				
 PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 12.886.951/0001-99 Inscrição Municipal: 4.181.064-3 Nome/Razão Social: INTEGRATE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVA Endereço: R AMERICO BRASILIENSE 1490, CONJ 5 - CHACARA SANTO ANTONIO - CEP: 04715-002 Município: São Paulo UF: SP																					
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUARIA DOS POR CPF/CNPJ: 46.191.353/0001-17 Inscrição Municipal: ---- Endereço: AV. HONORIO BICALHO S/N - GETULIO VARGAS - CEP: 96201-020 Município: Rio Grande UF: RS E-mail: ----																					
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----																					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Serviços de Inventário Patrimonial de propriedade da AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S/A - PORTOS RS. Faturamento referente ao Produto A: Realização de inventário, conciliação físico-contábil e avaliação de bens móveis e imóveis referidos na Resolução ANTAQ nº 43. Dados do Contrato: - Contrato nº 1317/2023 - Processo nº 22/9301.0003244-2 - Pregão Eletrônico nº 0016/2023 - Valor dos serviços (50%): 134.000,00 - Valor total da contratação: R\$ 268.000,00 Dados Bancários: - Banco do Brasil / Agência: 1744-2 / Conta Corrente:35.700-6 - INTEGRATE SOL. INF. CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA-ME - CNPJ: 12.886.951/0001-99 Outras Informações: - Empresa optante pelo Simples Nacional. - ISS devido para o Município de São Paulo, conforme a LCF 116/2003. - Valor aproximado dos tributos: R\$ 17.138,60, conforme Lei 12.741/2012. - Esse procedimento é referente a Lei 12741/2012 - Tabela IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) - Versão 16.1.																					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 134.000,00																					
<table><tr><td>INSS (R\$)</td><td>IRRF (R\$)</td><td>CSLL (R\$)</td><td>COFINS (R\$)</td><td>PIS/PASEP (R\$)</td></tr><tr><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td></tr></table>		INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	-	-	-	-	-										
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)																	
-	-	-	-	-																	
Código do Serviço 02119 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.																					
<table><tr><td>Valor Total das Deduções (R\$)</td><td>Base de Cálculo (R\$)</td><td>Alíquota (%)</td><td>Valor do ISS (R\$)</td><td>Crédito (R\$)</td></tr><tr><td>0,00</td><td>*</td><td>*</td><td>*</td><td>0,00</td></tr><tr><td colspan="2">Município da Prestação do Serviço</td><td>Número Inscrição da Obra</td><td colspan="2">Valor Aproximado dos Tributos / Fonte</td></tr><tr><td colspan="2">-</td><td>-</td><td colspan="2">-</td></tr></table>		Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)	0,00	*	*	*	0,00	Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		-		-	-	
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)																	
0,00	*	*	*	0,00																	
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte																		
-		-	-																		
OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;																					

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20240702u12886951000199	Número da Nota 00000855			
	Data e Hora de Emissão 02/07/2024 16:04:58 Código de Verificação ZXIZ-5GJC			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 CPF/CNPJ: 12.886.951/0001-99 Nome/Razão Social: INTEGRATE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVA Endereço: R AMERICO BRASILIENSE 1490, SALA 74 - CHACARA SANTO ANTONIO - CEP: 04715-002 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 4.181.064-3 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUARIA DOS POR CPF/CNPJ: 46.191.353/0001-17 Endereço: AV. HONORIO BICALHO S/N - GETULIO VARGAS - CEP: 96201-020 Município: Rio Grande Inscrição Municipal: ---- UF: RS E-mail: -----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Serviços de Inventário Patrimonial de propriedade da AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S/A - PORTOS RS. Faturamento referente ao Produto B: Realização e conclusão de Inventário do restante do Ativo Imobilizado da PORTOS RS, com conciliação físico-contábil.				
Dados do Contrato: - Contrato nº 1317/2023 - Processo nº 22/9301.0003244-2 - Pregão Eletrônico nº 0016/2023 - Valor dos serviços (25%): R\$ 67.000,00 - Valor total da contratação: R\$ 268.000,00				
Dados Bancários: - Banco do Brasil / Agência: 1744-2 / Conta Corrente:35.700-6 - INTEGRATE SOL. INF. CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA-ME - CNPJ: 12.886.951/0001-99				
Outras Informações: - Empresa optante pelo Simples Nacional. - ISS devido para o Município de São Paulo, conforme a LCF 116/2003. - Valor aproximado dos tributos: R\$ 8.569,30, conforme Lei 12.741/2012. - Esse procedimento é referente a Lei 12741/2012 - Tabela IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) - Versão 16.1.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 67.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 02119 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				

 20240808u12886951000199	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e		Número da Nota 00000861	
			Data e Hora de Emissão 08/08/2024 10:04:33	
			Código de Verificação S615-VZAS	
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	CPF/CNPJ: 12.886.951/0001-99		Inscrição Municipal: 4.181.064-3	
	Nome/Razão Social: INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVA Endereço: R AMERICO BRASILIENSE 1490, SALA 74 - CHACARA SANTO ANTONIO - CEP: 04715-002 Município: São Paulo UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUARIA DOS POR CPF/CNPJ: 46.191.353/0001-17 Inscrição Municipal: ---- Endereço: AV. HONORIO BICALHO S/N - GETULIO VARGAS - CEP: 96201-020 Município: Rio Grande UF: RS E-mail: -----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Serviços de Inventário Patrimonial de propriedade da AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S/A - PORTOS RS. Faturamento referente ao Primeiro Aditivo ao Contrato nº 1317/2023 (Prorrogação do prazo e acréscimo do escopo de serviços contratados).				
Dados do Contrato: - Contrato nº 1317/2023 - Processo nº 22/9301.0003244-2 - Pregão Eletrônico nº 0016/2023 - Valor dos serviços: R\$ 60.000,00 - Valor total da contratação: R\$ 328.000,00				
Dados Bancários: - Banco do Brasil / Agência: 1744-2 / Conta Corrente: 35.700-6 - INTEGRADE SOL. INF. CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA-ME - CNPJ: 12.886.951/0001-99				
Outras Informações: - Empresa optante pelo Simples Nacional. - ISS devido para o Município de São Paulo, conforme a LCF 116/2003. - Valor aproximado dos tributos: R\$ 7.674,00, conforme Lei 12.741/2012. - Esse procedimento é referente a Lei 12741/2012 - Tabela IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) - Versão 16.1.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 60.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 02119 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço -		Número Inscrição da Obra -	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte -	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				



20260128u12886951000199

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

Número da Nota

00000979

Data e Hora de Emissão

28/01/2026 14:15:39

Código de Verificação

1CZ4-MXSF**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **12.886.951/0001-99**Inscrição Municipal: **4.181.064-3**Nome/Razão Social: **INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVA**Endereço: **R AMERICO BRASILIENSE 1490, SALA 74 - CHACARA SANTO ANTONIO - CEP: 04715-002**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUARIA DOS POR**CPF/CNPJ: **46.191.353/0001-17**Inscrição Municipal: **----**Endereço: **AV. HONORIO BICALHO S/N - GETULIO VARGAS - CEP: 96201-020**Município: **Rio Grande**UF: **RS**E-mail: **----****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **----**Nome/Razão Social: **----****DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS**

Serviços de Avaliação Patrimonial prestados à AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S/A - PORTOS RS.

Referências:

- Contrato de Prestação de Serviços por Escopo nº 1706/2025;
- Processo Administrativo nº 25/9301-9000267-6;
- Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 0022/2025;
- Valor dos Serviços: R\$ 40.800,00.

Dados Bancários:

- Banco do Brasil / Agência: 1744-2 / Conta Corrente: 35.700-6
- INTEGRADE SOL. INF. CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA-ME - CNPJ: 12.886.951/0001-99

Outras Informações:

- Empresa optante pelo Simples Nacional.
- ISS devido para o Município de São Paulo, conforme a LCF 116/2003.
- Valor aproximado dos tributos: R\$ 5.218,32, conforme Lei 12.741/2012.
- Esse procedimento é referente a Lei 12741/2012 - Tabela IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) - Versão 16.1.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 40.800,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	IPI (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

Código do Serviço

02119 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Programa da NFP (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município de Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-	-		-	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL

1ª HABILITAÇÃO
23/12/1993

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
23/10/1975, PORTO ALEGRE, RS

ACC



D

4a DATA EMISSÃO
16/11/2023

4b VALIDADE
13/11/2033

4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF
4040431514 SSP RS

4d CPF
196.823.498-50

5 Nº REGISTRO
03072428378

6 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ADAO WITTE DO AMARAL

SIGNATURA


ASSINATURA DO PORTADOR
SANDRA LAGRANHA DO AMARAL

	9	10	11	12
ACC				
A				
AI				
B			13/11/2013	
BI				
C				
CI				

	9	10	11	12
D				
DI				
DE				
CE				
CIE				
DE				
DIE				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
SAO PAULO, SP

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
84138041943
SP02110552

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DOMMYYWV / Lugar e Hora de Nascimento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / DOMMYYWV / Fecha de Emisión - 4b. Observações / Observations / Observaciones - 5. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - 5b. Número e Registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 7. Filiação / Filiation / Filiación - 8. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA030724283<782<<<<<<<<<<
7510234M3311134BRA<<<<<<<<<<2
GUSTAVO<<LAGRANHA<DO<AMARAL<<<

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

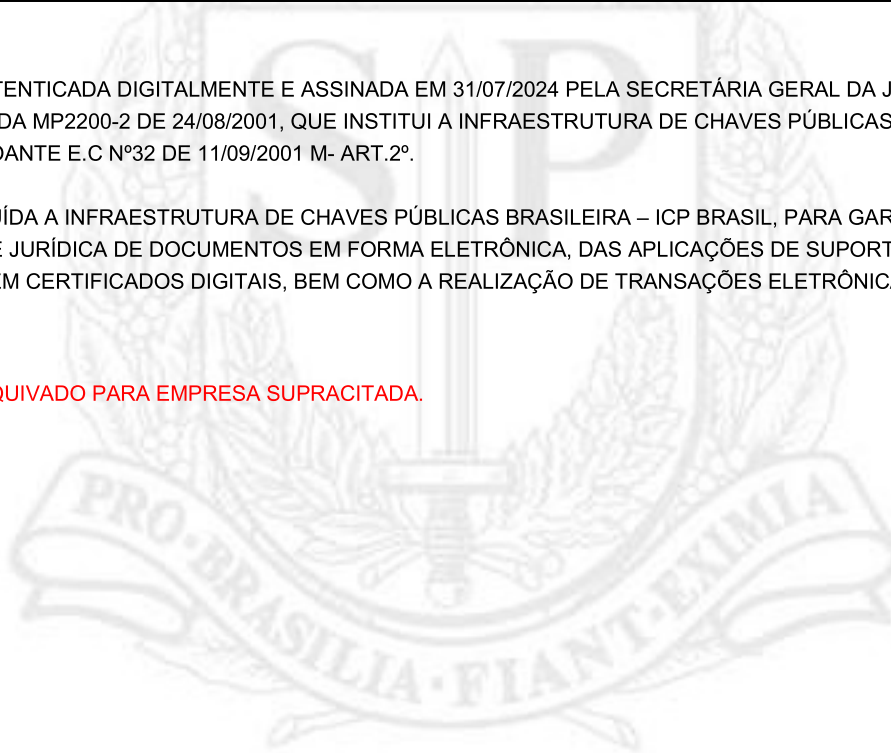
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (M.E.)	
NIRE 35224841067	CNPJ 12.886.951/0001-99	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.192.706/24-9	DATA DO ARQUIVAMENTO 30/07/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 31/07/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 02:14:44	CÓDIGO DE CONTROLE 243873649
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 31/07/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2430810081



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Alteração de Atividades/Objeto		
NOME EMPRESARIAL INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA - M. E.		PORTE ME
LOGRADOURO RUA RUA AMERICO BRASILIENSE		NÚMERO 1490
COMPLEMENTO SALA 74	BAIRRO/DISTRITO CHACARA SANTO ANTON	CEP 04715002
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL rattesgp@hotmail.com		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 12886951000199	NIRE - SEDE 35224841067
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 201,55 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

30/07/2024

Página 1 de 1



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2430810081



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Alteração de Atividades/Objeto		
NOME EMPRESARIAL INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA - M. E.		PORTE ME
LOGRADOURO RUA RUA AMERICO BRASILIENSE		NÚMERO 1490
COMPLEMENTO SALA 74	BAIRRO/DISTRITO CHACARA SANTO ANTON	CEP 04715002
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL rattesgp@hotmail.com		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 12886951000199	NIRE - SEDE 35224841067
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 201,55 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

30/07/2024

Página 1 de 1



INSTRUMENTO PARTICULAR DA 7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE

PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA.

CNPJ 12.886.951/0001-99

NIRE 35.224.841.067

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, feito em 3 (três) vias de igual teor e um só efeito, nestes melhores termos de direito, o abaixo assinado:

GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL, brasileiro, nascido aos 23 de outubro de 1975, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n 40.404.315-14 SSP/RS e CPF n° 196.823.498-50, residente e domiciliado na Rua Das Flechas, n° 501 – Apto. 14, bairro Vila Santa Catarina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04364-030.

Único sócio componente da sociedade empresária do tipo limitada, a denominação social de **INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA**, estabelecida na **Rua Américo Brasiliense n° 1.490, sala 74, bairro Chácara Santo Amaro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04715-002**, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n° 35.224.841.067, em sessão de 29/10/2010 e última alteração contratual sob o n°. 1.133.158/24-9 em sessão de 29/05/2024 inscrita no CNPJ sob n° 12.886.951/0001-99, resolve, como de fato têm resolvido, e na melhor forma de direito, introduzir no referido contrato as seguintes alterações, a saber;

- Alterar o objeto social para gestão empresarial; prestação de serviços na área de informática, consultoria, análise e desenvolvimento de programas de computador, processamento de dados; serviços administrativos; licenciamento de softwares próprios e de terceiros; suporte técnico em tecnologia da informação e manutenção em hardwares e softwares; prestação de serviços de controle patrimonial e avaliações; inventário de bens empresariais; avaliação patrimonial de bens imóveis, móveis, equipamentos e de bens da área de construção civil, elétrica e mecânica; prestação de serviços de assessoria contábil, consultoria, auditoria, perícias, comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, serviços de engenharia e atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- À vista das modificações ora ajustadas, **consolida-se o contrato social**, passando a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA,
CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL, DURAÇÃO

Cláusula 1ª. - A sociedade gira sob a denominação social **INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA**, com sede social no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na **Rua Américo Brasiliense, nº 1.490, sala 74, bairro Chácara Santo Antônio, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04715-002**, podendo criar, manter, extinguir filiais em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios administradores e quotistas.

Cláusula 2ª. - A sociedade tem por objeto social gestão empresarial; prestação de serviços na área de informática, consultoria, análise e desenvolvimento de programas de computador, processamento de dados; serviços administrativos; licenciamento de softwares próprios e de terceiros; suporte técnico em tecnologia da informação e manutenção em hardwares e softwares; prestação de serviços de controle patrimonial e avaliações; inventário de bens empresariais; avaliação patrimonial de bens imóveis, móveis, equipamentos e de bens da área de construção civil, elétrica e mecânica; prestação de serviços de assessoria contábil, consultoria, auditoria, perícias, comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais e serviços de engenharia e atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Cláusula 3ª. - A sociedade iniciou suas atividades em 30 de agosto de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

II - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª. - O capital social é de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais) representados por 305.000 (trezentos e cinco mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, integralizado pelo sócio único da seguinte forma:

Gustavo Lagranha do Amaral	305.000 quotas no valor de	R\$ 305.000,00
TOTALIZANDO.....	305.000 quotas no valor de	R\$ 305.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil/2002.

III - ADMINISTRAÇÃO, RETIRADA, CESSÃO DE QUOTAS.

Cláusula 5ª. - A administração da sociedade será exercida pelo sócio único **GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL**, já qualificado, com os poderes e atribuições de administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades conflitantes ao interesse social da empresa ou assunção de obrigações, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Único - Os lucros apurados pelo critério do Lucro Real, presumido ou simples, conforme declaração I. R. P. Jurídica, poderão ser distribuídos mensalmente ao sócio, independentemente das participações no capital social.

Cláusula 6ª. - O sócio único, já qualificado, poderá definir livremente retiradas mensais a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 7ª. - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do sócio único Gustavo Lagranha do Amaral.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 8ª. - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano, para encerramento do exercício, será elaborado, quando for o caso, inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, exceto nos casos previstos no § 2º do artigo 1.179 do Código Civil de 2002, onde os lucros ou prejuízos serão lançados em contas específicas para tal, sendo que o lucro ou prejuízo contábil, apurado em balancetes ou balanços patrimoniais, intermediários ou não, podendo ser distribuído ou não ao sócio único.

VI - FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Cláusula 10ª. - Falecendo ou interditado o sócio único, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

VII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 11ª. - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VIII – DO FORO

Cláusula 12ª. - Fica eleito o foro desta comarca, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, por se achar justo e contratado, assina o presente contrato social em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de Julho de 2024.

Gustavo Lagranha do Amaral

Testemunhas:

Reinaldo Ferreira Ratte
RG nº 22.593.408-5 -SSP/SP

Adalberto Picirilli de Jesus
RG nº 27.339.713 SSP/SP

DECLARAÇÃO

Eu, GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL, portador do Documento de Identificação nº 03072428378, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 19682349850, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA - M.E., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA RUA AMERICO BRASILIENSE, 1490 SALA 74 - Bairro: CHACARA SANTO ANTON, São Paulo - SP CEP 04715002, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL (Sócio-Administrador)
03072428378

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 30/07/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<u>Atos Constitutivos e alterações.pdf</u>			
GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL	19682349850	30/07/24 11:23	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
<u>Outros (Docs. privados).pdf</u>			
GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL	19682349850	30/07/24 11:23	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2430810081

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2430810081** de Alteração de Atividades/Objeto e Alteração de Dados da empresa **INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA - M.E.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Aline Barbosa de Lima**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 30/07/2024.

Aline Barbosa de Lima, CPF: 32106751800

Este documento foi assinado digitalmente por Aline Barbosa de Lima e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430810081.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA - M.E. de NIRE 35224841067**, protocolizado sob o número **SPP2430810081** em **30/07/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1192706249**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 30/07/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.192.706/24-9 em 30/07/2024 da empresa INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA, NIRE nº 35224841067, protocolado sob o nº SPP2430810081. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 243873649. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

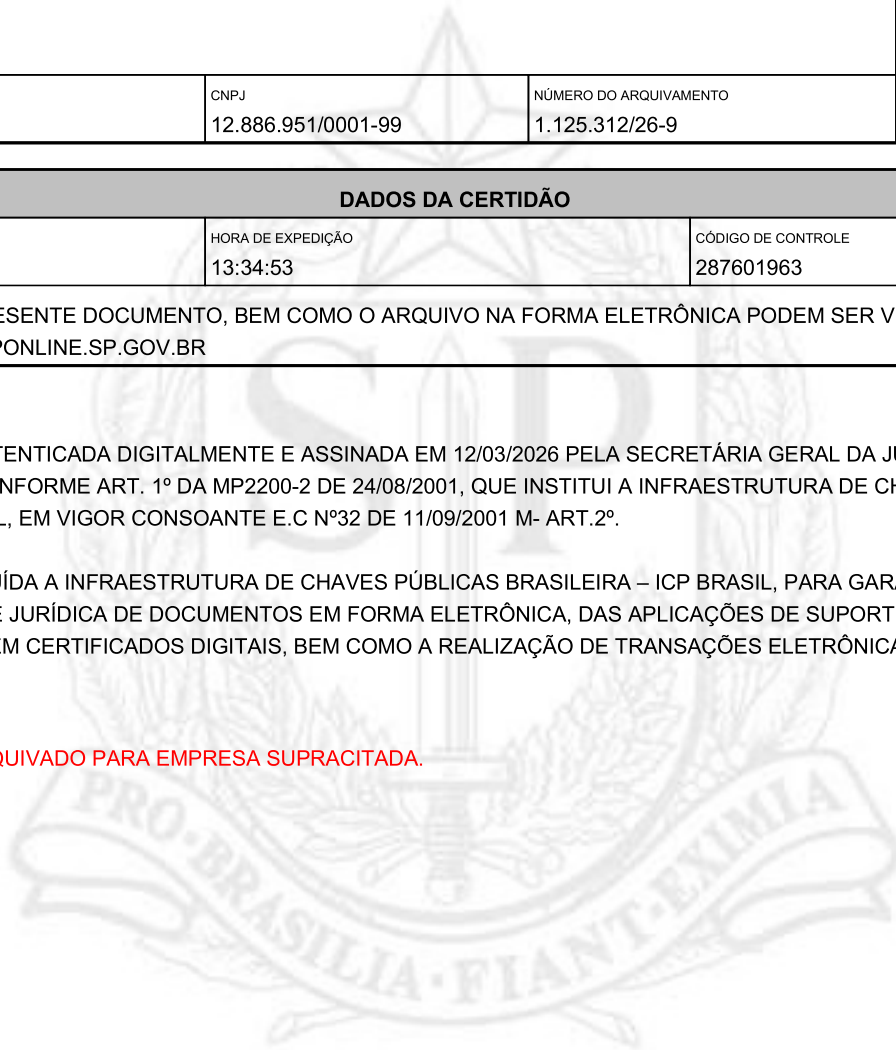
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (M.E.)
NIRE 35224841067	CNPJ 12.886.951/0001-99	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.125.312/26-9	DATA DO ARQUIVAMENTO 04/03/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 12/03/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 13:34:53	CÓDIGO DE CONTROLE 287601963
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 12/03/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2630273877



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Endereço		
NOME EMPRESARIAL INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA - M. E.		PORTE ME
LOGRADOURO AVENIDA DR CHUCRI ZAIDAN		NÚMERO 1649
COMPLEMENTO CONJ 242	BAIRRO/DISTRITO VILA SAO FRANCISCO (ZONA SUL)	CEP 04711130
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL rattesgp@hotmail.com		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 12886951000199	NIRE - SEDE 35224841067
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 218,99 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

20/02/2026

Página 1 de 1



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2630273877



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Endereço		
NOME EMPRESARIAL INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA - M. E.		PORTE ME
LOGRADOURO AVENIDA DR CHUCRI ZAIDAN		NÚMERO 1649
COMPLEMENTO CONJ 242	BAIRRO/DISTRITO VILA SAO FRANCISCO (ZONA SUL)	CEP 04711130
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL rattesgp@hotmail.com		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 12886951000199	NIRE - SEDE 35224841067
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 218,99 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

20/02/2026

Página 1 de 1



INSTRUMENTO PARTICULAR DA 8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

**INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE
PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA.**

CNPJ 12.886.951/0001-99

NIRE 35.224.841.067

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, feito em 3 (três) vias de igual teor e um só efeito, nestes melhores termos de direito, o abaixo assinado:

GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL, brasileiro, nascido aos 23 de outubro de 1975, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n 40.404.315-14 SSP/RS e CPF n° 196.823.498-50, residente e domiciliado na Rua Das Flechas, n° 501 – Apto. 14, bairro Vila Santa Catarina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04364-030.

Único sócio componente da sociedade empresária do tipo limitada, a denominação social de **INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA**, estabelecida na **Rua Américo Brasiliense n° 1.490, sala 74, bairro Chácara Santo Amaro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04715-002**, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n° 35.224.841.067, em sessão de 29/10/2010 e última alteração contratual sob o n°. 1.133.158/24-9 em sessão de 29/05/2024 inscrita no CNPJ sob n° 12.886.951/0001-99, resolve, como de fato têm resolvido, e na melhor forma de direito, introduzir no referido contrato as seguintes alterações, a saber;

- A sede social da empresa passa a ser na **AV DOUTOR CHUCRI ZAIDAN, 1649 - CJ 242, TORRE B CONDOMÍNIO EZ TOWERS , Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04711-130.**
- À vista das modificações ora ajustadas, **consolida-se o contrato social**, passando a ter a seguinte redação:



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA,
CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL, DURAÇÃO

Cláusula 1ª. - A sociedade gira sob a denominação social **INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA**, com sede social no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na **AV DOUTOR CHUCRI ZAIDAN, 1649 - CJ 242, TORRE B CONDOMINIO EZ TOWERS**, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04711-130., podendo criar, manter, extinguir filiais em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios administradores e quotistas.

Cláusula 2ª. - A sociedade tem por objeto social gestão empresarial; prestação de serviços na área de informática, consultoria, análise e desenvolvimento de programas de computador, processamento de dados; serviços administrativos; licenciamento de softwares próprios e de terceiros; suporte técnico em tecnologia da informação e manutenção em hardwares e softwares; prestação de serviços de controle patrimonial e avaliações; inventário de bens empresariais; avaliação patrimonial de bens imóveis, móveis, equipamentos e de bens da área de construção civil, elétrica e mecânica; prestação de serviços de assessoria contábil, consultoria, auditoria, perícias, comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais e serviços de engenharia.

Cláusula 3ª. - A sociedade iniciou suas atividades em 30 de agosto de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

II - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª. - O capital social é de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais) representados por 305.000 (trezentos e cinco mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, integralizado pelo sócio único da seguinte forma:



Gustavo Lagranha do Amaral	305.000 quotas no valor de	R\$ 305.000,00
TOTALIZANDO.....	305.000 quotas no valor de	R\$ 305.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil/2002.

III - ADMINISTRAÇÃO, RETIRADA, CESSÃO DE QUOTAS.

Cláusula 5ª. - A administração da sociedade será exercida pelo sócio único **GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL**, já qualificado, com os poderes e atribuições de administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades conflitantes ao interesse social da empresa ou assunção de obrigações, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Único - Os lucros apurados pelo critério do Lucro Real, presumido ou simples, conforme declaração I. R. P. Jurídica, poderão ser distribuídos mensalmente ao sócio, independentemente das participações no capital social.

Cláusula 6ª. - O sócio único, já qualificado, poderá definir livremente retiradas mensais a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 7ª. - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento do sócio único Gustavo Lagranha do Amaral.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 8ª. - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano, para encerramento do exercício, será elaborado, quando for o caso, inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, exceto nos casos previstos no § 2º do artigo 1.179 do Código Civil de 2002, onde os lucros ou prejuízos serão lançados em contas específicas para tal, sendo que o lucro ou prejuízo contábil, apurado em balancetes ou balanços patrimoniais, intermediários ou não, podendo ser distribuído ou não ao sócio único.

VI - FALECIMENTO DOS SÓCIOS



Cláusula 10ª. - Falecendo ou interditado o sócio único, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

VII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 11ª. - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VIII – DO FORO

Cláusula 12ª. - Fica eleito o foro desta comarca, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, por se achar justo e contratado, assina o presente contrato social em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2026.

Gustavo Lagranha do Amaral





DECLARAÇÃO

Eu, GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL, portador do Documento de Identificação nº 03072428378, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 19682349850, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA - M.E., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA DR CHUCRI ZAIDAN, 1649 CONJ 242 - Bairro: VILA SAO FRANCISCO (ZONA SUL), São Paulo - SP CEP 04711130, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL (Sócio-Administrador)
03072428378



Certifico o registro sob o nº 1.125.312/26-9 em 04/03/2026 da empresa INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA, NIRE nº 35224841067, protocolado sob o nº SPP2630273877. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287601963. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 20/02/2026 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
Outros (Docs. privados).pdf			
GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL	19682349850	20/02/26 19:44	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7

Atos Contitutivos e alterações.pdf

GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL	19682349850	20/02/26 19:44	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
----------------------------	-------------	----------------	----------------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2630273877



Certifico o registro sob o nº 1.125.312/26-9 em 04/03/2026 da empresa INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA, NIRE nº 35224841067, protocolado sob o nº SPP2630273877. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287601963. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2630273877** de Alteração de Endereço, Alteração de Dados e Consolidação da Matriz da empresa **INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA - M.E.**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Ana Claudia Jacintho**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 04/03/2026.

Ana Claudia Jacintho, CPF: 10761455825

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Claudia Jacintho e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2630273877.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA - M.E. de NIRE 35224841067**, protocolizado sob o número **SPP2630273877** em **04/03/2026**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1125312269**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Marina Centurion Dardani**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 04/03/2026.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.125.312/26-9 em 04/03/2026 da empresa **INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA**, NIRE nº 35224841067, protocolado sob o nº SPP2630273877. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. **MARINA CENTURION DARDANI** - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2026 por **MARINA CENTURION DARDANI** – Secretário Geral. Autenticação: 287601963. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35224841067	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 29/10/2010	INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/08/2010	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA							
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO						TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (M.E.)	
C.N.P.J. 12.886.951/0001-99	ENDEREÇO AVENIDA DR CHUCRI ZAIDAN			NÚMERO 1649	COMPLEMENTO CONJ 242		
BAIRRO VILA SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 04711-130	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 305.000,00	

OBJETO SOCIAL
OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL					
ENDEREÇO RUA RUA DAS FLECHAS			NÚMERO 501	COMPLEMENTO APTO 14	
BAIRRO VILA SANTA CATARINA	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 04363-040	RG 03072428378
CPF 196.823.498-50	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 305.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 04/03/2026	NÚMERO 1.125.312/26-9	
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA DR CHUCRI ZAIDAN, 1649, CONJ 242, VILA SAO FRANCISCO, SAO PAULO - SP, CEP 04711-130.		
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 04/03/2026.		
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 196.823.498-50, RG/RNE: 03072428378 - RS, RESIDENTE À RUA RUA DAS FLECHAS, 501, APTO 14, VILA SANTA CATARINA, SAO PAULO - SP, CEP 04363-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM		

VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 305.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA DR CHUCRI ZAIDAN, 1649, CONJ 242, VILA SAO FRANCISCO, SAO PAULO - SP, CEP 04711-130. , DATADA DE: 04/03/2026.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224841067
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 02/06/2026



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 293228969, terça-feira, 2 de junho de 2026 às 17:28:45.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.886.951/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV DR CHUCRI ZAIDAN	NÚMERO 1649	COMPLEMENTO CONJ 242
--	-----------------------	--------------------------------

CEP 04.711-130	BAIRRO/DISTRITO VILA SAO FRANCISCO (ZONA SUL)	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RATTESGP@HOTMAIL.COM	TELEFONE (11) 9516-5374
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/06/2026** às **09:14:08** (data e hora de Brasília).

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35224841067	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 29/10/2010	INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/08/2010	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA							
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO						TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (M.E.)	
C.N.P.J. 12.886.951/0001-99	ENDEREÇO AVENIDA DR CHUCRI ZAIDAN			NÚMERO 1649	COMPLEMENTO CONJ 242		
BAIRRO VILA SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 04711-130	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 305.000,00	

OBJETO SOCIAL
OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL					
ENDEREÇO RUA RUA DAS FLECHAS			NÚMERO 501	COMPLEMENTO APTO 14	
BAIRRO VILA SANTA CATARINA	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 04363-040	RG 03072428378
CPF 196.823.498-50	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 305.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 04/03/2026	NÚMERO 1.125.312/26-9	
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA DR CHUCRI ZAIDAN, 1649, CONJ 242, VILA SAO FRANCISCO, SAO PAULO - SP, CEP 04711-130.		
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 04/03/2026.		
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 196.823.498-50, RG/RNE: 03072428378 - RS, RESIDENTE À RUA RUA DAS FLECHAS, 501, APTO 14, VILA SANTA CATARINA, SAO PAULO - SP, CEP 04363-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM		

VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 305.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA DR CHUCRI ZAIDAN, 1649, CONJ 242, VILA SAO FRANCISCO, SAO PAULO - SP, CEP 04711-130. , DATADA DE: 04/03/2026.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224841067
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 02/06/2026



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 293228969, terça-feira, 2 de junho de 2026 às 17:28:45.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E
AVALIACOES LTDA**
CNPJ: 12.886.951/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:20:24 do dia 19/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/11/2026.

Código de controle da certidão: **FE77.68E4.63D3.ABFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.886.951/0001-99

Certidão nº: 11269569/2026

Expedição: 21/02/2026, às 01:04:10

Validade: 20/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.886.951/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 12.886.951/0001-99

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26020939421-60

Data e hora da emissão 24/02/2026 12:09:30

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 12.886.951

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 83331116

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 13/07/2026 09:44:31

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0621124 - 2026

CPF/CNPJ Raiz: 12.886.951/

Contribuinte: INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVA

Liberação: 31/03/2026

Validade: 27/09/2026

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.181.064-3- Início atv :29/10/2010 (R AMERICO BRASILIENSE, 1490 - CEP: 04715-002)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 06:15:26 horas do dia 11/04/2026 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 184DEB76

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

12.886.951/0001-99 - INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA

Situação do contribuinte no Cadin

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000929575-2026
Número do Contribuinte: 087.147.0098-0
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R AMERICO BRASILIENSE , 1490 , ESCRIT 74 E VG , CHAC SANTO ANTONIO - CEP: 04715-002
Cep: 04715-002
Liberação: 19/05/2026
Validade: 15/11/2026

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:50:22 horas do dia 19/05/2026 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 4FA84233

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **12.886.951/0001-99**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:14:58 do dia 10/07/2026 , com validade até o dia 09/08/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ytyLBLf2O7x6bTm8kwWX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **12.886.951/0001-99**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:14:58 do dia 10/07/2026 , com validade até o dia 09/08/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ytyLBLf2O7x6bTm8kwWX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA**

CNPJ: **12.886.951/0001-99**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA, CNPJ 12.886.951/0001-99, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 16h45min28 do dia 14/07/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio

<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **49X9.97D9.5TYG.HI3D**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 16/06/2026, que **INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA**, CNPJ: **12.886.951/0001-99**, NÃO CONSTA no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **16/07/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código TBUV20260616082401

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.886.951/0001-99
Razão social: INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL
Endereço: AV DOUTOR CHUCRI ZAIDAN 1649 CONJ 242/ VILA SAO FRANCISCO /
SAO PAULO / SP / 04711-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2026 a 12/08/2026

Certificação Número: 2026071402291779989859

Informação obtida em 16/07/2026 21:07:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 12.886.951/0001-99

C.C.M: 4.181.064-3

Contribuinte : INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA

Pessoa Jurídica : Simples

Tipo de unidade : Produtiva

Endereço : R AMERICO BRASILIENSE 1490 SALA 74

Bairro : CHACARA SANTO ANTONIO (ZONA SUL)

CEP : 04715-002

Telefone : Não Consta

Início de Funcionamento : 29/10/2010

Data de Inscrição : 22/11/2010

CCM Centralizador : Não consta

Tipo de Endereço : Comercial

Nro. do Contribuinte de IPTU : 087.147.0098-0

Última Atualização Cadastral : 29/05/2024

Credenciamento DEC : 07/05/2016 (Consulta Pública de Credenciamento)

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
6201-5/01	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	Secundário	05/03/2020
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Secundário	05/03/2020
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	Secundário	05/03/2020
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	Principal	05/03/2020
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Secundário	05/03/2020
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Secundário	05/03/2020



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 12.886.951/0001-99

C.C.M: 4.181.064-3

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
1899	05/03/2020	ISS	5	
2119	13/07/2012	ISS	5	
2668	05/03/2020	ISS	2,9	
2692	05/03/2020	ISS	2,9	
3093	05/03/2020	ISS	5	
3115	05/03/2020	ISS	5	
3204	05/03/2020	ISS	5	
7285	05/03/2020	ISS	5	
32000	05/03/2020	TFE	-	
3158	07/08/2014	ISS	5	
2684	13/02/2018	ISS	2,9	
2919	13/02/2018	ISS	2,9	

Expedida em 16/06/2026 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **p9ETx8d3**

Data de validade: **16/09/2026**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **12.886.951/**

Certificamos que, aos **16 dias do mês de JULHO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 13/9/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **41255287**
Autenticação: **51732493**



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **12.886.951/0001-99**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**
Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE

Certidão de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro de
Contribuintes do Estado de São Paulo - Cadesp

CNPJ 12.886.951/0001-99

O estabelecimento detentor do CNPJ em epígrafe consta com a Inscrição Estadual na situação ATIVA no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo, desde 30/07/2024, situação que permanece até a data de emissão identificada abaixo.

Histórico de Situação Cadastral do Estabelecimento		
Data Início	Data Fim	Situação
30/07/2024	Atual	Ativo

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br>.

Data e hora de emissão: 16/06/2026 08:51:42

Código de controle da certidão: df868146-55a8-4d08-bf6f-c677fb85c26b